UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIENCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES – CCHLA
PROGRAMA EM PÓS – GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLITICAS PÚBLICAS – PPGDH

AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR, POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DAS COTAS RACIAIS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

JOÃO MARIA FELISBERTO DA SILVA

JOÃO PESSOA – PB
2024

JOÃO MARIA FELISBERTO DA SILVA

AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR, POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DAS COTAS RACIAIS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Politicas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa:

Politicas Públicas de Educação em Direitos Humanos

Orientadora:

Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide

JOÃO PESSOA – PB

2024

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586a Silva, João Maria Felisberto da.
Ações afirmativas no ensino superior, políticas públicas e direitos humanos : uma análise da implantação das cotas raciais na Universidade Estadual da Paraíba / João Maria Felisberto da Silva. - João Pessoa, 2024.
98 f. : il.

Orientação: Maria de Nazaré Tavares Zenaide.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Direitos humanos. 2. Cotas raciais. 3. Ações afirmativas. 4. Igualdade material. 5. Inclusão social. I. Zenaide, Maria de Nazaré Tavares. II. Título.

UFPB/BC CDU 342.7(043)

Elaborado por WALQUELINE DA SILVA ARAUJO - CRB-15/514

JOÃO MARIA FELISBERTO DA SILVA

COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR, POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DAS COTAS RACIAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

APROVADA EM: 29 de fevereiro 2024.

BANCA EXAMINADORA:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA DE NAZARE TAVARES ZENAIDE
Data: 23/04/2024 18:03:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria de Nazaré Tavares Zenaide – Orientadora – PPGDH -UFPB

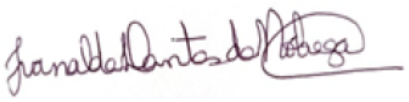

Ivanalda Dantas Nóbrega Di Lorenzo - Avaliador Interno – PPGDH – UFPB

Documento assinado digitalmente
gov.br
REBECKA WANDERLEY TANNUSS
Data: 24/04/2024 09:17:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RebeckaWanderley Tannuss- Avaliador Externo – DFE - UFPB

Dedico este trabalho,
Ao Pai do Céu, por permitir que nestas linhas se criem perspectivas de realização de um mundo melhor; sem Ele eu não teria capacidade para desenvolver este trabalho.
Aos meus pais, que me trouxeram ao mundo e me acompanharam desde sempre.
A professora Maria de Nazaré Tavares Zenaide, que contribuiu grandemente para a organização destas ideias.
Foi pensando nas pessoas que executei este projeto, por isso dedico este trabalho a todos aqueles a quem esta pesquisa possa ajudar de alguma forma.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois sem Ele nada seria possível, e, por conseguinte, não poderia estar desfrutando desse momento que me é tão importante.

Aos meus pais, que me trouxeram ao mundo e me acompanharam desde sempre, estando comigo em mais uma batalha vencida.

Aos meus amores, minha esposa Liliane e minha filha Larissa Gabriela, pela confiança e credibilidade em mim depositadas, pela compreensão e pelo mútuo aprendizado proporcionado.

Aos professores do Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

Destacadamente, a professora Maria de Nazaré Tavares Zenaide, por ter viabilizado a consecução deste trabalho, mas não apenas por isso, também por ter me levado a sistematizar ideias, por seu compromisso, presença e atenção, além dos essenciais ensinamentos, orientações e encaminhamentos.

A todos aqueles que, direta e indiretamente, colaboraram para que este trabalho conseguisse atingir os objetivos a que se propõe.

“A covardia coloca a questão: é seguro? O comodismo coloca a questão: é popular? A etiqueta coloca a questão: é elegante? Mas a consciência coloca a questão, é correto? E chega uma altura em que temos que tomar uma posição que não é segura, não é elegante, não é popular, mas o temos de fazer porque a nossa consciência nos diz que é essa a atitude correta” (Martin Luther King)

RESUMO

As ações afirmativas são políticas públicas compensatórias e reparatórias que buscam promover a inclusão social e a igualdade material, para determinados segmentos sociais inferiorizados e fragilizados ao longo da história social. Objetiva as ações afirmativas desvelar as desigualdades estruturais e seus impactos na educação e no mundo do trabalho, criando oportunidades de compensação dos processos de exclusão social e educacional da população afrobrasileira, como forma de eliminar os processos de discriminação social e o racismo que atingem as camadas mais vulneráveis da sociedade. A pesquisa parte da existência da discriminação racial, responsabilizando o Estado brasileiro a criar políticas públicas de promoção da igualdade racial, como forma de superar o legado escravista e a omissão histórica do Estado brasileiro, promovendo e efetivando o princípio constitucional da igualdade material. Objetiva a pesquisa analisar a implantação das cotas raciais no ensino superior e de forma delimitada estudar o acesso e permanência nos cursos de graduação do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde/CCTS, da Universidade Estadual da Paraíba, no período do ano 2021 ao ano 2023. Trata-se de uma pesquisa qualitativa no âmbito do PPGDH-UFPB em que agrega dados bibliográficos, documentais (administrativos, legislativos e acadêmicos) referentes aos indicadores de acesso, adaptabilidade e permanência do estudante universitário especificamente no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde, Campus VIII, da Universidade Estadual da Paraíba, identificando suas possibilidades de garantia do direito à educação com a inclusão social dos pretos e pardos no ensino superior, como forma de combater a discriminação racial fortalecendo os compromissos pela afirmação dos Direitos Humanos, a efetivação dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais da igualdade material, da dignidade da pessoa humana e a concretização do Estado Democrático de Direito no País, proclamado pela Constituição da República Federativa do Brasil. A pesquisa trouxe o resultado da implantação da política pública de cotas raciais no ensino superior público da UEPB, que reduziu uma desigualdade histórica originada pela questão racial, no acesso e permanência entre negros e brancos no sistema educacional da instituição UEPB. O trabalho conclui que a implantação da política pública de cotas raciais no ensino superior público da UEPB, fomenta o resgate da dívida histórica que o Brasil tem com a população negra, cumprindo de maneira efetiva os preceitos constitucionais.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Cotas raciais. Direitos Humanos. Igualdade material. Inclusão social.

ABSTRACT

Affirmative actions are compensatory and reparatory public policies that seek to promote social inclusion and material equality, for certain social segments that have been inferior and weakened throughout social history. Affirmative actions aim to reveal structural inequalities and their impacts on education and the world of work, creating opportunities to compensate for the processes of social and educational exclusion of the Afro-Brazilian population, as a way of eliminating the processes of social discrimination and racism that affect the social strata most vulnerable in society. The research starts from the existence of racial discrimination, making the Brazilian State responsible for creating public policies to promote racial equality, as a way of overcoming the slavery legacy and the historical omission of the Brazilian State, promoting and implementing the constitutional principle of material equality. The objective of the research is to analyze the implementation of racial quotas in higher education and in a limited way to study access and retention in undergraduate courses at the Center for Science, Technology and Health/CCTS, at the State University of Paraíba, from the year 2021 to the year 2023 This is a qualitative research within the scope of the PPGDH-UFPB in which it aggregates bibliographical and documentary data (administrative, legislative and academic) relating to indicators of access, adaptability and permanence of university students specifically at the Center for Science, Technology and Health, Campus VIII, of the State University of Paraíba, identifying its possibilities of guaranteeing the right to education with the social inclusion of black and brown people in higher education, as a way of combating racial discrimination, strengthening commitments for the affirmation of Human Rights, the realization of rights fundamental principles and constitutional principles of material equality, human dignity and the implementation of the Democratic Rule of Law in the country, proclaimed by the Constitution of the Federative Republic of Brazil. The research brought the results of the implementation of the public policy of racial quotas in public higher education at UEPB, which reduced a historical inequality caused by racial issues, in access and permanence between blacks and whites in the educational system at the UEPB institution. The work concludes that the implementation of the public policy of racial quotas in public higher education at UEPB encourages the recovery of the historical debt that Brazil owes to the black population, effectively complying with constitutional precepts.

Keywords: Affirmative actions. Racial quotas. Human rights. Material equality. Social inclusion.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACN- Associação Cultural do Negro

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ADUEPB - Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba

CCTS - Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde

CF – Constituição Federal

CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CONSUNI - Conselho Universitário

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil

DCE - Diretório Central de Estudantes

DEM - Partido Democratas

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FNB - Frente Negra Brasileira

FURNe - Fundação Universidade Regional do Nordeste

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MEC - Ministério da Educação

MNU - Movimento Negro Unificado

NEABI- Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas

PIBIC- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PNE - Plano Nacional de Educação

PNPIR- Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial

PPGDH - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas

PROBEX- Programas e/ou Projetos para concessão de Bolsas de Extensão

PROEAD - Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância

PROEST- Pró-Reitoria Estudantil

PROGEP- Pró-reitoria de Gestão de Pessoas

PROGRAD- Pró-Reitoria de Graduação

PRONATEC- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROUNI- Programa Universidade para Todos

REUNI- Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

RU- Restaurante Universitário

SEPPIR- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SINAPIR- Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública

STF - Supremo Tribunal Federal

TEN- Teatro Experimental do Negro

UEAP- Universidade Estadual do Amapá

UEPB - Universidade Estadual da Paraíba

UERN- Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

UFF - Universidade Federal Fluminense

UFPB - Universidade Federal da Paraíba

UFRJ -Universidade Federal do Rio de Janeiro

UnB - Universidade de Brasília

URNe- Universidade Regional do Nordeste

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Levantamento da Produção Acadêmica em Ações Afirmativas na UFPB – 2008-2023
Quadro 02: Levantamento da Produção Acadêmica em Ações Afirmativas na UEPB – 2014-2023

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Frequência escolar de pessoas de 6 a 24 anos de idade

Gráfico 2 – Taxa composta de subutilização, segundo o nível de instrução

Gráfico 3 – Desigualdade racial no Brasil em diversos segmentos

Gráfico 4 – A violência contra pessoas negras no Brasil 2022

Gráfico 5 – A população negra no Brasil no 2º trimestre de 2022

Gráfico 6 – A população população quilombola no Brasil em 2022

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Universidade Estadual da Paraíba

Figura 2 - Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde da Universidade Estadual da Paraíba – CCTS

Figura 3 - Mapa turístico de Araruna/Paraíba

Figura 4 - Mapa de localização de Araruna na Paraíba

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 15
1.1 RELATO DA TRAJETÓRIA SOCIAL, PROFISSIONAL E ACADÊMICA..... 24
1.2. METODOLOGIA DA PESQUISA..... 24
1.3. DESAFIANDO O CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS COM A TEMÁTICA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS 29
1.4. ESTUDOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR E NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS NA UFPB E UEPB..... 30
2. AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL..... 35
2.1. DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL.....37
2.2. HISTÓRICO DE COMBATE A DESIGUALDADE RACIAL E CONQUISTAS LEGISLATIVAS..... 42
2.3. ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL (LEI Nº 12.288/2010): CONSIDERAÇÕES GERAIS.....52
2.4. AÇÕES AFIRMATIVAS, POLITICA COMPENSATÓRIA E REPARATÓRIA 53
2.4.1.Ações Afirmativas x Princípio da Igualdade 55
2.4.2 Ações Afirmativas e Políticas de Inclusão Social..... 59
2.5. AÇÕES AFIRMATIVAS E POLÍTICAS DE COTAS 61
2.5.1. Reflexos após o Julgamento da ADPF- 186 pelo STF..... 63
2.5.2. A Influência do Julgamento da ADPF- 186 pelo STF..... 64
2.6. POLÍTICAS DE COTAS NO BRASIL..... 66
2.7. POLÍTICAS DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO BRASIL 68
2.7.1. Políticas de Cotas Raciais nas Universidades Públicas do Brasil 68
2.7.2. Argumentos favoráveis a adoção das Cotas.....71
3. COTAS RACIAIS NO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E SAÚDE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA..... 73
3.1. HISTÓRIA DA UEPB 73
3.2. SURGIMENTO DO CAMPUS VIII DA UEPB..... 75
3.3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COTAS RACIAIS NA UEPB.....77
3.3.1 Mobilização das Políticas de Ações Afirmativas na UEPB 80
3.3.2. Resolução UEPB aprovando a política de cotas raciais no ingresso na UEPB 82
3.3.3. A implantação das cotas raciais no campus VIII da UEPB 86
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....**94**

1. INTRODUÇÃO

A política pública de implantação das cotas raciais no ensino superior busca promover a igualdade de acesso à educação superior para a maioria da população brasileira ainda ausente dos bancos das escolas e universidades. A história da população negra no Brasil foi historicamente marcada por tratamentos cruéis, desumanos e degradantes cravados nos 388 anos de escravidão, desdobrando-se para além da República até os dias atuais. A violência estrutural fundada nas desigualdades sociais se espraiou na vida social gerando uma herança histórica de exclusão social, violência e discriminação racial, afrontando o marco legal constitucional, que tem como princípios a dignidade da pessoa humana, a não discriminação, a igualdade social, a pluralidade cultural e a cidadania.

O longo regime de escravidão que atravessou o período colonial, o Império adentrando a República, gerou um legado que marca a vida, a mentalidade e o comportamento social no Brasil. A escravidão foi a forma do capitalismo mercantil dos países colonizadores se apropriarem e dominarem o território das colônias, gerar a produção de riqueza e garantir a acumulação privada do capital consolidando um modelo econômico e social que sobrevive da exploração social, da exclusão social, da discriminação e da violência contra a população afrodescendente.

Segundo o historiador Santos (1995), o regime de trabalho servil na fase do capitalismo mercantil foi a estratégia das grande potências em ampliar o comércio marítimo como processo produtivo. Para o pesquisador, o comérico escravista transformou-se num importante negócio, “Como assinalou Karl Marx, o comércio de escravos, que ficou sob o domínio inglês no século XVII, foi uma das bases fundamentais da acumulação originária de capitais que permitiu o surgimento do moderno modo de produção capitalista” (Santos, 1995, p. 23). Manter a população afrodescendente distante do acesso à terra, ao trabalho e à educação foi parte do projeto hegemônico de sociedade. Nesse sentido, como bem anota o autor Gomes (2019), no livro Escravidão volume 1, por volta do ano 1710, referindo-se ao uso de mão de obra negra cativa na indústria do açúcar, afirma que:

> Os escravos são as mãos e os pés do senhor do engenho, porque sem eles no Brasil não é possível fazer, conservar e aumentar fazenda, nem ter engenho corrente”, escreveu por volta de 1710 o padre jesuíta André João Antonil, referindo-se ao uso de mão de obra cativa na indústria do açúcar.“O Brasil é o café, e o café é o negro”, ecoaria 150 anos mais tarde o senador gaúcho Gaspar Silveira Martins, ao tratar dos barões do café e seus escravos nas fazendas do Vale do Paraíba, entre São Paulo, Rio de Janeiro e sul de Minas Gerais (Gomes, 2019, p. 271).

Mesmo após a oficialização do término do regime de escravidão no dia 13 de maio de 1888, a exclusão social e a violência continuam persistindo no Brasil até hoje. Uma realidade cruel vivida pelos dados de violência e desigualdades sociais. O autor Gomes (2019) ainda detalha, de forma minuciosa, o tratamento aos escravos, a persistência de diferentes formas de exploração do negro, o seu legado e a realidade atual no Brasil, conforme corrobora o citado autor, ao afirmar que:

> [...] a escravidão e seu legado (presente, por exemplo, no preconceito racial) não estão confinados aos museus, livros didáticos e de história, como se fossem assuntos encerrados, tombados ou congelados no passado. São, em vez disso, parte de uma agenda cada vez mais urgente e decisiva na realidade brasileira e mundial de hoje, a ponto de extrapolar os estudos acadêmicos e as salas de aula para se converter em bandeira política, forte o suficiente para incendiar controvérsias nas redes sociais, influenciar programas de partidos e governos e definir resultados de eleições (Gomes, 2019, p. 22-23).

Nesse diapasão, a população negra ainda continua sendo o alvo do preconceito, da discriminação, da violência social e institucional. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Cerqueira (2021) afirma:

> Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras.

A desigualdade social no Brasil é alarmante quando tratamos da população afrodescendente que conviveu por séculos com a violência e a exclusão social. Esclarece Nascimento (1994):

> O consceito de desigualdade social refere-se, como é conhecido, àdistribuição diferenciada, numa escala de mais a menos, das riquezasproduzidas ou apropriadas por uma determinada sociedade, entre os seus participantes. Pobreza, por sua vez, significa a situação em que seencontram membros de uma determinada sociedade despossuídos derecursos suficientes para viver dignamente, ou que não têm ascondições mínimas para suprir as suas necessidades básicas (Nascimento, 1994, p. 30).

Do ponto de vista dos direitos humanos, a violência estrutural de manter a população

afrodescendente excluída dos direitos civis, políticos e dos direitos sociais tem sido uma marca histórica da sociedade brasileira. Se no Brasil Colônia e Império os afrodescendentes eram inseridos na economia pelo trabalho escravo, na vida social não podiam ser reconhecidos em sua dignidade e direitos. A exclusão social, por sua vez, afirma o sociólogo, está associada com o processo de não reconhecimento social da população afrodescendente, pois embora incluídos na economia como força de trabalho escrava, não exerciam a cidadania social e política nem acessavam à educação e nem os direitos civis e políticos.

No tocante à educação, a população negra tem passado por fortes discriminações raciais e sociais em relação à população branca no acesso à igualdade substancial de oportunidades e condições. Segundo a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Brasil em 1969, a discriminação racial consiste em:

> [...] qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundadas na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por fim ou efeito anular ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública (BRASIL-PLANALTO, 1969).

A perpetuação do afastamento em relação à educação foi uma medida histórica de manter a desigualdade social como padrão social, conforme esclarece Nascimento (1994):

> O conceito de exclusão social está mais próximo, como oposição, ao de coesãosocial, ou, como sinal de ruptura, do de vínculo social. Por similitude, encontra-se próximo, também, do conceito de estigma e mesmo, embora menos, do dedesvio. Neste caso, entre outras, a diferença reside no fato de que o excluídonão necessita cometer nenhum ato de transgressão, como o desviante. A condição de excluído élhe imputada do exterior, sem que para tal tenha contribuído direta ou mesmo indiretamente (Nascimento, 1994, p. 29.47).

O campo da educação tem sido um espaço central de reprodução das desigualdades sociais e da exclusão social. Os indicadores sociais e educacionais no Brasil, em 2023, ainda retratam a herança do regime escravocrata. Uma das formas de enfrentar as desigualdades sociais, a violência e a discriminação contra a população afrodescentente tem sido a implementação das ações propostas em nível internacional pela Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e pela Declaração e Plano de Ação da Conferencia de Durban sobre Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, que envolva o campo da educação.

O foco do presente estudo é analisar a implantação das cotas raciais no ensino superior e de forma delimitada estudar o acesso e permanência nos cursos de graduação do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde/CCTS, da Universidade Estadual da Paraíba, no período do ano 2021 ao ano 2023.

A temática se insere nas Políticas de Ações Afirmativas que buscam promover a inclusão social das minorias e de determinados segmentos sociais vulneráveis. É imprescindível a compreensão das nuances dessas políticas públicas que buscam a concretização dos princípios constitucionais da igualdade substantiva e da dignidade da pessoa humana.

Segundo Moraes (2003): “As políticas de ações afirmativas estão lastreadas em algumas normas veiculadas pela Constituição da República Federativa do Brasil [...]”. A isso se associa que a Constituição Federal de 1988 promoveu um marco no reconhecimento da cultura e da história do movimento negro brasileiro, inseriu a temática racial no âmbito das políticas públicas reivindicadas por esse grupo discriminado e fomentou inúmeras mudanças sociais.

As cotas constituem uma das ações mais estruturantes da política pública de ações afirmativas, onde se procura efetivar a implementação de políticas públicas e sociais perante um determinado público particularizado e especificado, em outras palavras, é um instrumento de proteção dos grupos sociais que são deixados à margem da vulnerabilidade e da exclusão histórica, social, econômica, política, cultural etc.

Atualmente, persistem as desigualdades raciais entre negros e brancos no acesso e permanência no ensino público superior. Mesmo com a implantação de algumas políticas públicas de correção do fluxo escolar e ampliação do acesso à educação, promovidas desde os anos 1990 até os dias atuais, corroboram que a população preta ou parda ainda sofre com severas e evidentes desvantagens em relação à população branca.

No ano 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou diferentes indicadores sociais por meio de estudos e pesquisas, através do seu informativo sobre as desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil, onde são analisados e contemplados diversos temas, entre eles o tema educação. Esse estudo tem o objetivo de analisar e promover o respeito, a proteção e o cumprimento de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais entre negros e brancos. Nesse sentido, cumpre destacar que, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstrou dados atualizados sobre a

desigualdade racial no brasil, onde afirma no seu informativo que:

> A taxa ajustada de frequência escolar líquida também aponta desigualdades, em razão de cor ou raça, que se aprofundam para o não alcance de níveis de ensino mais elevados, à medida que motivadores do atraso e da evasão escolar vão se acumulando. Em 2018, praticamente não havia diferença entre as proporções de crianças de 6 a 10 anos de idade brancas e pretas ou pardas cursando os anos iniciais do ensino fundamental (96,5% e 95,8%, respectivamente), porém a proporção de jovens de 18 a 24 anos de idade de cor ou raça branca que frequentavam ou já haviam concluído o ensino superior (36,1%) era quase o dobro da observada entre aqueles de cor ou raça preta ou parda (18,3%). Nesse cenário, enquanto a Meta 12 do Plano Nacional de Educação - PNE já havia sido atingida na população branca, na população preta ou parda, os 33% de frequência líquida no ensino superior estabelecidos no Plano, até 2024, permaneciam distantes (IBGE, 2019, p.7).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, realizada no ano 2018, constatou que a proporção de jovens de 18 a 24 anos de idade de cor ou raça branca que frequentavam ou já haviam concluído o ensino superior (36,1%) era quase o dobro da observada entre aqueles de cor ou raça preta ou parda (18,3%). Vejamos o gráfico da frequência escolar de pessoas de 6 a 24 anos de idade divulgado pelo IBGE:

Gráfico 1 – Frequência escolar de pessoas de 6 a 24 anos de idade

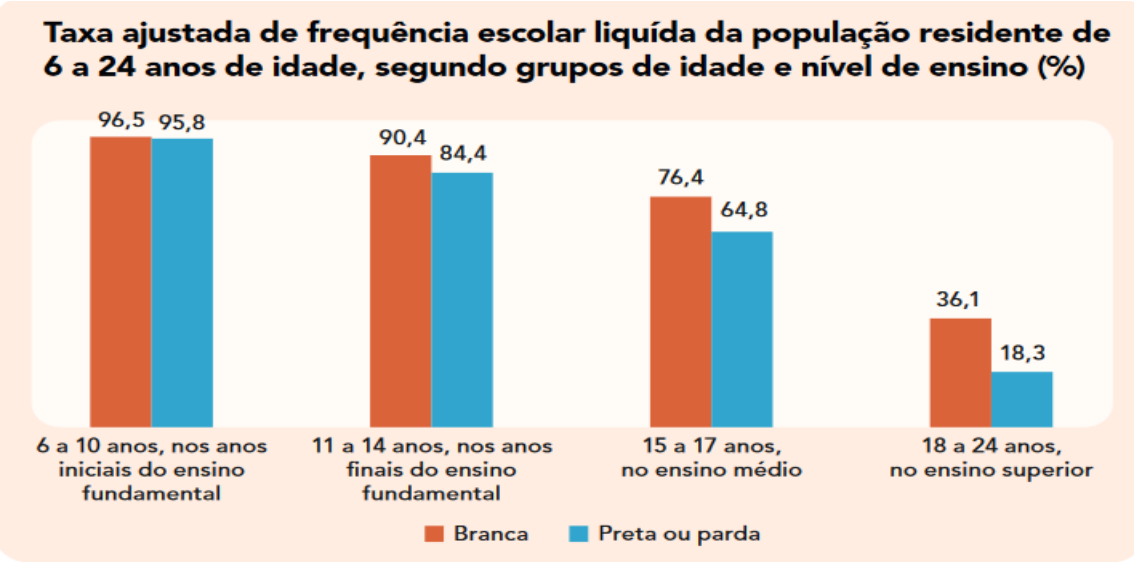

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

No Brasil, as ações afirmativas iniciam no processo de preparação para a Conferência de Durban, na áfrica do Sul em 2001. A promoção da diversidade racial e a inclusão social dos negros no ensino superior objetivam aumentar a representatividade dessa camada da

sociedade no ensino público, no mercado de trabalho, a igualdade de oportunidades e condições, a equiparação material entre negros e brancos na esfera educacional e dos direitos humanos, reparando e compensando a segregação e a discriminação sofrida no passado por grupos negros dentro da sociedade brasileira. As políticas públicas de promoção da igualdade racial procuram sanar as persistentes diferenças de oportunidades e condições entre negros e brancos. A consolidação dessa luta se deu como uma forma de reconhecer a dívida histórica do Estado brasileiro e a necessidade da promoção da diversidade racial no acesso e permanência do ensino superior público.

Sendo assim, é necessária uma atuação ativa por parte do Estado e da sociedade na superação através de políticas de reparação dos danos causados pela escravidão, visando à concretização dos princípios fundamentais norteadores da nossa Constituição Federal de 1988, alcançando objetivos substanciais como a formação de uma sociedade mais justa, igualitária, solidária e democrática.

As ações afirmativas são políticas públicas que buscam promover a inclusão social das minorias e de determinados segmentos sociais que sofrem há muito tempo com condições socioeconômicas desfavoráveis. Os Programas de Ações Afirmativas no Brasil foram promovidas nos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e Dilma Rousseff (2011-2016).

O artigo de Renato Ferreira, no livro de Lula a Dilma, dez anos de promoção da igualdade racial: balanços e desafios, aduz que a consolidação das políticas de promoção da igualdade racial aconteceram de forma efetiva com o início do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, vejamos um trecho do artigo que afirma que:

> A luta histórica do Movimento negro, impulsionada pela pressão internacional ocorrida em Durban, fomentou uma tímida introdução do governo brasileiro na construção das políticas de promoção da igualdade racial. Entretanto, como já mencionado, tais políticas consolidam-se de modo mais efetivo com a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República em 2003 (Ferreira, 2013, p. 364).

No ano 2003, no início do governo do presidente Lula foi criada a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), representando um reconhecimento público de uma demanda antiga do Movimento negro no nosso País, tendo como atribuições a efetiva implantação e o verdadeiro desenvolvimento de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial no Brasil.

Diante desse contexto, o sistema educacional é um espaço de desenvolvimento de estratégias de combate ao racismo e de concretude dos instrumentos de promoção da cidadania. O governo de esquerda do presidente Luiz Inácio Lula da Silva promoveu importantes avanços na promoção da igualdade racial, nesse diapasão, surgiram no nosso País diversos marcos legais das políticas de promoção da igualdade racial.

Seguindo essa linha de raciocínio, surgiu a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que foi sancionada pelo presidente Lula no dia 20 de julho de 2010 e entrou em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Nessa conjuntura, no dia 29 de agosto de 2012, surgiu a Lei nº 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, contemplando cotas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e um percentual para estudantes pretos, pardos e indígenas, dessa forma contemplando as cotas raciais nas universidades federais.

Além disso, no governo do presidente Lula criou-se outras políticas de inclusão social como o Programa Universidade para Todos (Prouni), o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), etc. Essas políticas públicas de ações afirmativas promovem o acesso ao sistema educacional de grupos minorizados e desfavorecidos com a exclusão social, tornando mais democrático o direito à educação no Brasil.

Ainda no artigo do advogado e professor de direitos humanos, Renato Ferreira, no livro de Lula a Dilma, dez anos de promoção da igualdade racial: balanços e desafios, o autor afirma que o julgamento pelo STF da ADPF 186 que declarou, por unanimidade, constitucuional o sistema de cotas raciais na educação superior, proprocionou estabilidade jurídica institucional ao processo de promoção da igualdade racial em andamento no Brasil:

> Os avanços dos últimos dez anos na questão racial só foram possíveis por conta docontexto pós-neoliberal em que vivemos e que nos remete a outras arenas de análise ede luta para enfrentar o racismo. Como exemplo, pode-se citar o fato de que, em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) conferiu estabilidade jurídica institucional ao processo de promoção da igualdade racial em construção, na medida em que declarou aconstitucionalidade do sistema de cotas raciais na educação superior no julgamentoda Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (Ferreira, 2013, p. 374).

As ações afirmativas buscam concretizar o princípio constitucional da igualdade, não apenas a igualdade formal, na qual todos são iguais perante a lei, mas sim, a igualdade no aspecto material onde realmente existe a efetiva igualdade de condições e oportunidades. É

com base nesse sentido que a professora Piovesan (2006) leciona que não são leis que proíbem a discriminação e que possuem uma natureza formal, abstrata e uma aplicação geral que irá proporcionar a igualdade substantiva. É essencial uma atuação por parte do Estado e de toda a sociedade, através de políticas públicas e de instrumentos capazes de inserir e incluir os grupos sociais mais vulneráveis.

É essencial uma atuação por parte do Estado e de toda a sociedade, através de políticas públicas e de instrumentos capazes de inserir e incluir os grupos sociais mais vulneráveis aos bens fundamentais garantidos por nossa Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, as ações afirmativas são medidas que possuem como primordial propósito, a superação de desequilíbrios existentes entre grupos da sociedade brasileira e que ao longo da história suportaram um tratamento desigual. Dessarte, seu principal escopo é garantir um tratamento igualitário para situações desiguais. Na maioria das vezes, essas situações de desequilíbrio entre os grupos sociais têm como origem o sexo, a raça, a idade, a religião, a deficiência, a opção sexual, a condição econômica e muitos outros fatores de distinções.

A adoção de políticas afirmativas raciais deve ter um prazo de duração, ou seja, quando ela se tornar desnecessária e seus objetivos atingidos, deverão ser extintas. O seu primordial objetivo é dirimir o preconceito e a discriminação sofridos no passado por esse segmento desfavorecido da sociedade, oferecendo um tratamento equânime e sem nenhum tipo de distinção. Sendo assim, as ações afirmativas são medidas compensatórias, corretivas e distributivas que visam reparar discriminações existentes em detrimento de camadas sociais minoritárias e que possuem como características a temporalidade e a especialidade.

Segundo Gomes (2001) as consequências psicológicas, culturais e comportamentais trazidas pela discriminação praticada no passado ainda reflete nos dias atuais. Acrescente-se, ademais, que as ações afirmativas têm como finalidade acabar com o produto dessa marginalização e segregação que vem perpetuando-se ao longo dos tempos.

Os objetivos das ações afirmativas são, portanto, dar uma compensação e uma maior distribuição aos grupos mais desfavorecidos da sociedade que sofreram com a exclusão histórica, com a desigualdade e o preconceito. Essas medidas compensatórias e distributivas se darão através da implantação de políticas públicas e de mecanismos sociais que promovam a inclusão dos grupos sociais excluídos, respeitando assim, o pluralismo, a igualdade de condições, a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e que sejam capazes de acabar com a marginalização e os prejuízos do passado que atinge atualmente porção considerável da sociedade brasileira.

Essa temática é de extrema importância para a área de Direitos Humanos e Políticas Públicas, permitindo uma valiosa reflexão e contribuição para futuras pesquisas e gerações da sociedade, expandindo e consolidando o conhecimento acerca do tema estudado, em respeito a linha de pesquisa 02 - políticas públicas em educação em direitos humanos.

A presente pesquisa terá como desafio identificar os indicadores que demostram a persistência dos desequilíbrios quanto ao acesso e permanência da população negra no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba. Nosso objetivo geral consiste em analisar a desigualdade racial e sub-representação dos pretos e pardos no acesso e permanência do ensino superior público, sob uma perspectiva da implantação e efetividade da política pública das cotas raciais e dos direitos humanos em respeito a linha de pesquisa 02 - políticas públicas em educação em direitos humanos. Como objetivos específicos, pretendem contextualizar a luta social do movimento negro no Brasil para inserir o debate e a criação de Políticas de Ações Afirmativas como forma de combater a desigualdade social e a discriminação racial; analisar a política de ações afirmativas no Brasil na Educação Superior, seus fundamentos jurídicos internacionais e nacionais e os arranjos sócio-políticos para sua implementação e avaliação; contextualizar a criação das cotas raciais no Campus VIII, da Universidade Estadual da Paraíba, identificando suas possibilidades de garantia do direito à educação com a inclusão social dos pretos e pardos no ensino superior, como forma de combater a discriminação racial fortalecendo os compromissos pela afirmação dos Direitos Humanos a partir da ótica da comunidade civil, dos docentes, discentes, corpo técnico-administrativo e por toda comunidade acadêmica.

A dissertação está estruturada em **três capítulos**. No **capítulo um** o pesquisador aborda todos os aspectos introdutórios do tema da pesquisa e da sua relevância social e acadêmica, apresenta a formulação do problema e as principais questões, os objetivos gerais e específicos e os procedimentos metodológicos e técnicos da pesquisa. No **capítulo dois** a dissertação traz o contexto fático do tema a ser estudado, com um breve histórico da evolução da história da população negra no Brasil, da implantação das ações afirmativas, as mais recentes ações em sentido análogo ao proposto e, por fim, os dados concretos de pesquisas recentes realizadas no âmbito do acesso e permanência da população negra no âmbito universitário. No **capítulo três** a pesquisa concentra atenção sobre o acesso e permanência da população negra no âmbito universitário da Universidade Estadual da Paraíba conforme a Lei nº12.711/2012 (conhecida por Lei de Cotas) e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021 a partir da ótica da comunidade civil, dos docentes, discentes, corpo técnico-administrativo e

por toda comunidade acadêmica.

Nas considerações finais, a dissertação procura analisar, a partir da experiência concreta de implantação da lei de cotas na Universidade Estadual da Paraíba, os resultados alcançados e os desafios postos para a política de ações afirmativas, com destaque nos resultados de acesso e permanência da população negra no âmbito universitário. Finalmente, analisa os eixos de atuação e reflexões sobre as condições necessárias para alcançar o efetivo exercício dos direitos preconizados no dispositivo legal (Lei nº 12.711/2012) e na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021, por fim, as limitações do estudo e as indicações futuras.

1.1 RELATO DA TRAJETÓRIA SOCIAL, PROFISSIONAL E ACADÊMICA

Minha história pessoal é a trajetória de um servidor público, que acompanhou nos últimos anos mudanças importantes no âmbito dos direitos humanos e do sistema educacional brasileiro. Como estudante do curso de Direito na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, assisti e participei de movimentos sociais e culturais entre os anos 2010 e 2016, inclusive participei do Fórum Mundial de Direitos Humanos realizado em Brasília – DF, de 10 a 13 de dezembro de 2013, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB). Como profissional, participei da Comissão de Direitos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, onde trabalhei conteúdos de direitos humanos, de inclusão e de promoção da dignidade humana nos Projetos Políticos Pedagógicos.

Na trajetória acadêmica, acompanho desde o ano de 2018 a área técnico-administrativa dos cursos de graduação do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, sempre despertando o interesse pelos direitos humanos no âmbito universitário, a implantação da política pública de cotas raciais no ensino público superior e o acesso e permanência na graduação.

1.2. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa teve como objeto de investigação as ações desenvolvidas pela Universidade Estadual da Paraíba, no periodo do ano 2021 ao ano 2023 relacionadas à implantação das cotas raciais. Trata-se de uma política pública de promoção da igualdade racial que pretende reduzir as desigualdades sociais com o aumento de oportunidades educacionais, que impliquem na

entrada e saída da população afrobrasileira no Ensino Superior.

Dentro desse contexto, o presente trabalho trouxe uma discussão sobre as cotas raciais no acesso e permanência nos cursos de graduações, do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde – CCTS, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Dessarte, as políticas afirmativas voltadas para a questão racial no nosso país têm como principal direção a execução da justiça social, a valorização da identidade racial do negro brasileiro e a valorização e aceitação da sua cor e cultura.

Buscou atingir o objetivo principal do presente trabalho utilizando o levantamento bibliográfico e teórico, consistente em uma revisão de literatura, que teve por objeto as contribuições dos autores que já se detiveram sobre o mesmo tema ora explorado, sendo esse método de fundamental relevância para a consecução da pesquisa nas vertentes histórica, doutrinária, principiológica, legal e de direito.

O trabalho de pesquisa teve como fundamentos jurídicos e políticos os instrumentos internacionais de proteção contra o racismo, a exemplo: da Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do Ensino (1960); da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1963); da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); da Declaração e do Plano de Ação de Viena (1993) e da Declaração e Plano de Ação de Durban (2001).

As Nações Unidas estabeleceram a Primeira Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial (1973 a 1982), instituída pela Resolução nº 2.919 de 1972. A Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial (1983 – 1992) foi instituída pela Resolução nº 38/14 de 1983. Durante a III Conferência Mundial sobre Racismo e a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada na cidade de Durban na África do Sul em 2001, o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata foram afirmadas como graves violações de todos os direitos humanos (OAS, 2001).

No nível nacional, o estudo foi fundamentado com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.459/1997 que criminaliza a discriminação por etnia, religião e procedência nacional; a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências; a Lei nº 11.645/08, que tornam obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena nas escolas da Educação Básica; as Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. CNE/CP 3/2004, aprovado em 10/3/2004; a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei nº. 12.711/2012, que reserva 50% das vagas de universidades públicas federais aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. A Resolução UEPB/CONSEPE/06/2006, que definiu a política de reserva de vagas para o concurso vestibular da UEPB, a Resolução/UEPB/CONSEPE/058/2014, que alterou a redação do artigo 2º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006 que definiu a política de reserva de vagas na UEPB, a Resolução UEPB/CONSEPE/021/2021, que reformulou e instituiu a política de reserva de vagas no âmbito dos cursos de graduação da UEPB para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); pessoas com deficiência; pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas com bolsa de estudo integral e a Resolução UEPB/CONSEPE/003/2022, que revogou a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021 e reformulou e instituiu a política de reserva de vagas no âmbito dos cursos de graduação da UEPB para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); pessoas com deficiência; pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas com bolsa de estudo integral.

A pesquisa foi desenvolvida por meio do método dialético, segundo os autores Prodanov e Freitas (2013), na sua obra “Metodologia do Trabalho Científico”, o referido método é de interpretação dinâmica e totalizante da realidade, pois considera que os fatos não podem ser relevados fora de um contexto social, político, econômico etc.

Considerando o aspecto exploratório da pesquisa no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba utilizou-se uma metodologia de pesquisa que agrega dados bibliográficos, documentos administrativos e legislativos, bem como dados qualitativos referentes aos indicadores de acesso, adaptabilidade e permanência do estudante universitário. A abordagem adotou a perspectiva qualitativa de análise, apresentando os dados reunidos por meio de dados numéricos e construção de estatísticas, por meio das quais serão identificadas características, causas e consequências de um determinado acontecimento entre um grupo específico.

Foi realizada a pesquisa bibliográfica do estado atual sobre ações afirmativas na

educação superior no Brasil, considerando que envolveu universidades federais, estaduais e filantrópicas, para então em seguida, realizar uma pesquisa documental na UEPB de modo a compreender o caminho institucional percorrido para inserção das ações afirmativas até chegar ao Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde da Universidade Estadual da Paraíba – CCTS. Criado em 20 de setembro de 2010, o Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde da Universidade Estadual da Paraíba – CCTS encontra-se sediado na cidade de Araruna, na região do Curimataú Ocidental Paraibano.

A pesquisa bibliográfica forneceu os caminhos teóricos percorridos nos estudos sobre ações afirmativas de modo a subsidiar a pesquisa, seja do ponto conceitual e normativos, uma vez que envolve a normativa protetiva dos direitos humanos no plano global (ONU), regional (OEA) e nacional.

Segundo a professora Liane Carly Hermes Zanella (2012), a pesquisa exploratória é:

> Pesquisa exploratória tem a finalidade de ampliar o conhecimento a respeito de um determinado fenômeno. Segundo a autora, esse tipo de pesquisa, aparentemente simples, explora a realidade buscando maior conhecimento, para depois planejar uma pesquisa descritiva. O planejamento da pesquisa exploratória é bastante flexível, já que o pesquisador não possui clareza do problema nem da hipótese a serem investigados (Zanella, 2012, p. 77).

A pesquisa bibliográfica junto a produção teórica no tema, assim como, da produção acadêmica junto ao PPGDH e na plataforma Capes subsidiou os fundamentos jurídicos e filosóficos que permeiam as ações afirmativas e a política de cotas na educação superior.

A pesquisa documental se concentrou na UEPB junto a Pró-Reitoria de Graduação, identificando processos iniciais de discussão e implementação das ações afirmativas na Instituição de Ensino Superior, para então em seguida, reconstruir a memória institucional no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde da Universidade Estadual da Paraíba – CCTS, no Município de Araruna/PB. A pesquisa utilizada no presente trabalho é a documental, segundo Zanella (2012) “a pesquisa documental envolve a investigação em documentos internos ou externos. É uma técnica utilizada tanto em pesquisa quantitativa como qualitativa”.

A pesquisa documental, por sua vez, envolverá as fontes relacionadas a política de ações afirmativas no Brasil, a legislação e a documentação referente à Universidade Estadual da Paraíba. Na pesquisa documental foi analisado programas e projetos de pesquisa e extensão sobre ações afirmativas na UEPB.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma investigação de campo, a qual é definida por Prodanov e Freitas (2013), na sua obra “Metodologia do Trabalho Científico, como é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Segundo Prodanov e Freitas (2013), na sua obra “Metodologia do Trabalho Científico”, a pesquisa de campo consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los.

A escolha pelo Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde, da Universidade Estadual da Paraíba, se justifica pela viabilidade da pesquisa, pois atuo no referido Campus VIII da UEPB como técnico administrativo e resido no Município de Serra de São Bento/RN, que fica a aproximadamente 15 (quinze) quilômetros do Município de Araruna/PB. O universo da pesquisa envolveu os membros da UEPB.

A técnica que foi utilizada no estudo será à análise de conteúdo. Conforme a professora Liane Carly Hermes Zanella (2012), a análise de conteúdo é:

> A análise de conteúdo trabalha com materiais textuais escritos, tanto textos que são resultados do processo de pesquisa como as transcrições de entrevista e os registros das observações, como textos que foram produzidos fora do ambiente de pesquisa como jornais, livros e documentos internos e externos das organizações (Zanella, 2012, p. 124-125).

Os aspectos e os dados reunidos durante a pesquisa foram analisados de acordo com a técnica apresentada na análise de conteúdo. Conforme ensina Prodanov e Freitas (2013), na sua obra Metodologia do Trabalho Cinetífico, “ a análise de dados tem cujo objetivo é identificar os procedimentos adotados pelo autor para obter informações dos dados coletados. Os critérios adotados referem-se à clareza na análise dos dados, ao encadeamento lógico de evidências, à utilização de teste empírico, à construção da explicação e à comparação com literaturas conflitantes e similares.

Os benefícios oferecidos pela pesquisa podem ser verificados na composição de um cenário que permitiu analisar a implantação das cotas raciais nos cursos de graduação da Universidade Estadual da Paraíba, de modo a demonstrar se a política pública das cotas raciais na Universidade Estadual da Paraíba promovem a inclusão social dos pretos e pardos no ensino superior e a efetividade dos Direitos Humanos. Além disso, havendo ou não a

constatação de qualquer tipo de vulnerabilidade, discriminação ou segregação da população negra, a construção deste estudo poderá servir de orientação para políticas públicas voltadas para o fortalecimento de novas ações sobre inclusão, respeito, dignidade, liberdade, entre outros direitos essenciais para a convivência harmônica em sociedade e garantia dos Direitos Humanos.

1.3. DESAFIANDO O CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS COM A TEMÁTICA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A implementação de ações de cotas raciais no Ensino Superior no Brasil tem se constituído num desafio no Estado Democrático de Direito, considerando que a democracia prescinde de ações de políticas públicas que promovam a igualdade social.

> O debate sobre as políticas afirmativas no campo racial no Brasil tem como tema implícito, que se vincula com o tema da justiça, a questão da identidade racial do negro brasileiro, especialmente a aceitação e valorização da cor e da sua cultura negra (Carvalho, 2011, p. 04).

Dessa forma, como o Estado e a sociedade não trataram com prioridade e urgência a adoção de políticas públicas consistentes de eliminação do racismo e da discriminação social, essas práticas sociais fincaram sua existência de forma constante e permanente fazendo parte da história do Brasil. A realidade histórica nacional demonstra que as relações raciais têm como principal aspecto uma sistemática desigualdade entre brancos e negros, desde o momento que o Brasil foi colonizado. A mão de obra escrava viveu quatro séculos de trabalho escravo reproduzindo as desigualdades sociais aprofundando a distância social, econômica, política e cultural entre brancos e negros. Então, em consonância com o declinado, pode-se dizer que as ações afirmativas devem ser tomadas para obstruir essa injustiça profunda do passado – a escravidão - para com os afrobrasileiros no Brasil.

No decorrer de muitos séculos, as diversas sociedades colocaram determinados grupos ou segmentos sociais em posição de subjugação perante a lei, principalmente em países que tinham no seu passado longo período de escravidão (Gomes; Silva, 1999). Nessa perspectiva, constata-se que mesmo após o estabelecimento de diversas disposições jurídicas para com os grupos sociais historicamente discriminados, o legado cultural de inferioridade, subordinação e dominação para com esses segmentos “minoritários” da sociedade ainda não foi superado.

O presente capítulo pretende situar o (a) leitor (a) da trajetória da pesquisa, iniciando

com o problema de pesquisa, para então, poder entrar no campo de pesquisa sobre o tema e a metodologia de pesquisa adotada.

1.4. ESTUDOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR E NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS NA UFPB E UEPB

Iniciamos nossa trajetória de pesquisa com um levantamento de trabalhos acadêmicos sobre ações afirmativas na UFPB, onde situa o Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos , Cidadania e Politicas Públicas. O quadro 01 apresenta treze dissertações e 04 teses na UFPB de 2008-2023.

Quadro 01: Levantamento da Produção Acadêmica em Ações Afirmativas na UFPB – 2008-2023

DISSERTAÇÕES
ANO: 2008 AUTOR: Cruz, Iara Santos da TÍTULO: A cor da UFPB: um retrato racial dos estudantes da Universidade Federal da Paraíba em 2003. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
ANO: 2012 AUTOR: Costa, Nayara Tatianna Santos da TÍTULO: Do debate à implementação: a versão não oficial da adoção das cotas raciais na UFPB. Programa de Pós-Graduação em Educação
ANO: 2014 AUTOR: Lima, Maria Luciene Ferreira TÍTULO: Políticas públicas no ensino superior: ações afirmativas na UFPB. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
ANO: 2015 AUTOR: Serafim, Nayara Katryne Pinheiro TÍTULO: As representações sociais sobre o mérito: um estudo com estudantes cotistas e não cotistas da Universidade Federal do Semiárido do Rio Grande do Norte. Programa de Pós-Graduação em Administração

ANO: 2016 AUTOR: Araújo, Rafaela Santos Venâncio de TÍTULO: Globalização e política de cotas para ingresso na educação superior: análise da normativa de direitos humanos e de documentos Internacionais. Programa de Pós-Graduação em Educação
ANO: 2017 AUTOR: Macedo, Geórgia Dantas TÍTULO: A eficácia do programa nacional de assistência estudantil (PNAES) para permanência dos ingressantes do sistema de cotas na UFPB. Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação
ANO: 2019 AUTOR: Oliveira, José Kellyton Pessoa de TÍTULO: Ações afirmativas nas ciências médicas: impactos das cotas no curso de Medicina da UFPB à luz dos direitos humanos. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
ANO: 2019 AUTOR: Pordeus, Angélica Gadelha TÍTULO: A importância do programa nacional de assistência estudantil para a permanência e o êxito acadêmico de estudantes cotistas no Instituto Federal de Educação da Paraíba. Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação
ANO: 2020 AUTOR: Araújo, Luciano Rufino de TÍTULO: A (des)construção da elitização e a possibilidade de democratização do ensino superior: um estudo da política de cotas no Curso de Medicina da Universidade Federal da Paraíba. Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação
ANO: 2020 AUTOR: Coqueijo, Fernanda Luna Maciel TÍTULO: Cota não é esmola: análise da eficácia social da Lei nº 12.711/2012 para estudantes indígenas na Universidade Federal da Paraíba. Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação
ANO: 2022 AUTOR: Soares Junior, Miguel Freitas TÍTULO: Política pública de cota racial de inclusão do negro no

Mestrado Profissional em Gestão nas Organizações Aprendentes
ANO: 2023 AUTOR: Sales, Tiago Montenegro TÍTULO: Eficácia social da política pública de cotas no curso de medicina da Universidade Federal De Campina Grande – UFCG: compreendendo as trajetórias acadêmicas de alunos/as cotistas. Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação
ANO: 2023 AUTOR: Silva, Jacson de Jesus da TÍTULO: Entre os becos das memórias e as vielas do silêncio: trajetórias de estudantes negros gays na Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-Graduação em Educação
TESES
ANO: 2014 AUTOR: Barreto, Luciana Augusto TÍTULO: Pela graça da mistura: ações afirmativas, discurso e identidade negra no curso de direito em universidades públicas paraibanas. Programa de Pós-Graduação em Educação
ANO: 2017 AUTOR: Costa, Nayara Tatianna Santos da TÍTULO: A democratização nos cursos de elevado prestígio social na UFPB: acesso e permanência dos estudantes cotistas. Programa de Pós-Graduação em Educação
ANO: 2018 AUTOR: Carvalho, Sandra Maria Cordeiro Rocha de TÍTULO: Fatores que influenciam a permanência de egressos da rede pública no ensino superior: o caso dos estudantes da área de saúde da Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-Graduação em Educação
ANO: 2021 AUTOR: Ferreira, Francisco Danilo da Silva TÍTULO: Avaliação de política de cotas no ensino superior sobre o desempenho acadêmico e o mercado de trabalho.

Programa de Pós-Graduação em Economia

É importante chamar a atenção para o levantamento de trabalhos acadêmicos sobre ações afirmativas na UEPB, os quais situam o estudo sobre as cotas raciais e a trajetória da população negra no Estado da Paraíba e no Brasil. O quadro 02 apresenta 03 Trabalhos de Conclusão de Curso e um artigo na UEPB de 2014-2023.

Quadro 02: Levantamento da Produção Acadêmica em Ações Afirmativas na UEPB – 2014-2023

TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS DA UEPB
ANO: 2014 AUTOR: Lima, Jaqueline Batista de TÍTULO DO TCC: A percepção dos estudantes do curso de administração da UEPB - Campus I, quanto a política de cotas raciais nas universidades públicas do Brasil. Curso de Administração, da UEPB/Campus I, Campina Grande
ANO: 2015 AUTOR: Nascimento, Camila da Silva TÍTULO DO TCC: Cotas sociais e raciais: a trajetória da população negra na Paraíba. Curso de História, da UEPB/Centro de Humanidades, Campus de Guarabira
ANO: 2015 AUTOR: Santos, Suzyelle Henrique dos TÍTULO DO TCC: Ações afirmativas no Ensino Superior: cotas sociais na UEPB, cotas raciais na UFPB. Curso de História, da UEPB/Centro de Humanidades, Campus de Guarabira
ANO: 2023 AUTOR: Santos, Jainy Mariano dos TÍTULO DO ARTIGO: A coisa mais certa tem que ser a coisa mais justa”: política de cotas na UEPB – população negra e seus desafios. Curso de História, da UEPB/Centro de Humanidades, Campus de Guarabira

Tratados esses pontos iniciais, podemos passar para a análise da produção acadêmica da UFPB e UEPB sobre ações afirmativas, que mostram a percepção sobre essa política pública instituída no Brasil e no Estado da Paraíba, além de analisar e concluir que as

desigualdades raciais também permeiam as relações na educação, mostram que a universidade precisa ser um espaço mais inclusivo e sem racismo, isso é plenamente possível com a implementação do sistema de cotas raciais e a presença dos diversos grupos étnicos que fazem parte do conjunto populacional da Paraíba.

A análise desse levantamento de trabalhos acadêmicos da UFPB e UEPB reconhecem a necessidade dessa política pública como algo que garante a oportunidade de acesso da população negra às universidades e como alternativa de um futuro melhor para todos, proporcionando a pluralidade e inclusão no âmbito universitário e uma universidade pública mais democrática e com diversidade racial, para que ela seja um espaço de promoção da ascensão social e educacional do negro, de reconhecimento e valorização da sua cultura e de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo estrutural.

2. AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

As ações afirmativas são políticas públicas que buscam promover a inclusão social das chamadas “minorias sociais” que, mesmo sendo numericamente maiores, referem-se à segmentos sociais que sofrem há muito tempo com condições socioeconômicas desfavoráveis. Embora a população afrobrasileira ocupe 56 % da população brasileira, historicamente tem sido tratada como minoria social em face das históricas desigualdades sociais. A ação afirmativa é segundo a ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia Antunes Rocha:

> [...] a exigência de favorecimento de algumas minorias socialmente inferiorizadas, vale dizer, juridicamente desigualadas, por preconceitos arraigados culturalmente e que precisavam ser superados para que se atingisse a eficácia da igualdade [...] (Rocha, 1996, p. 285).

Nesse sentido, as ações afirmativas procura efetivar alguns princípios constitucionais como a igualdade substantiva e a dignidade da pessoa humana. Nessa linha de pensamento está o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Joaquim Benedito Barbosa Gomes afirma:

> As ações afirmativas constituem, pois, remédio de razoável eficácia para esses males. É indispensável, porém, uma ampla conscientização da própria sociedade e das lideranças políticas de maior expressão acerca da absoluta necessidade de se eliminar ou de se reduzir as desigualdades sociais que operam em detrimento das minorias, notadamente as minorias raciais (Gomes, 2001, p. 133).

Na realidade, as ações afirmativas realizam a discriminação positiva como recurso para estratégia de redução das desigualdades sociais estruturais. A princípio, há que se destacar, sucintamente, que conforme Rocha (1996) “A ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias”.

Disso decorre que, é preciso uma enorme conscientização da sociedade e do Estado, a respeito da extrema necessidade da instituição e adoção das ações afirmativas, como remédio para eliminação e redução das desigualdades sociais que atingem as camadas mais vulneráveis da sociedade. Portanto, é interessante considerar também que, de acordo com esse paradigma, a ação afirmativa é um mecanismo jurídico que procura efetuar a superação das desigualdades sociais a que estão sujeitas as minorias.

É necessário tratar o indivíduo de forma peculiar e individualmente, é preciso uma resposta específica e diferenciada que atenda aos anseios do sujeito de direito que não deve ser visto de maneira genérica e abstrata, onde corriqueiramente ocorrem violações de seus direitos (Piovesan, 2006).

Pode-se dizer, então, que as ações afirmativas são políticas públicas compensatórias e reparatórias que buscam efetivar o princípio constitucional da igualdade material, expurgando a discriminação e a marginalização ocorridas no passado contra as classes sociais mais vulneráveis. E como bem anota o ex- ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Joaquim Benedito Barbosa Gomes, ao enfatizar que as ações afirmativas objetivam: "[...] à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito" (Gomes, 2001).

Como já afirmado anteriormente, as ações afirmativas buscam concretizar o princípio constitucional da igualdade, não apenas a igualdade formal, no qual todos são iguais perante a lei, mas sim, a igualdade no aspecto material onde realmente existe a efetiva igualdade de condições e oportunidades. É com base nesse sentido que Piovesan (2006) leciona que: "[...] para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais.

Assim, pois, não são leis que proíbem a discriminação e que possuem uma natureza formal, abstrata e uma aplicação geral que irá proporcionar a igualdade substantiva. É essencial uma atuação por parte do Estado e de toda a sociedade, através de políticas públicas e de instrumentos capazes de inserir e incluir os grupos sociais mais vulneráveis, aos bens fundamentais garantidos por nossa Constituição Federal de 1988.

> As ações afirmativas surgiram como uma forma de promover a igualdade entre grupos historicamente preteridos ou discriminados em uma sociedade. Sua finalidade primordial, mais do que prevenir, coibir e punir atos discriminatórios, é gerar condições para que as conseqüências sociais concretas da discriminação passada ou presente sejam progressivamente amenizadas, até que se alcance o objetivo maior de promoção da efetiva igualdade (Halbritter, 2005, p. 2-3).

Corroborando com a ideia de que as ações afirmativas procuram opor-se à discriminação e a marginalização, buscando concretizar o princípio constitucional da igualdade material de condições e promover de uma vez por todas a inclusão social, Joaquim Benedito Barbosa Gomes acrescenta que:

> Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (Gomes, 2001, p.135).

Entende-se, pois, que as ações afirmativas buscam reparar um passado discriminatório, garantindo a igualdade substantiva para grupos fragilizados e marginalizados, como as minorias étnicas, raciais, mulheres, deficientes físicos, entre outros.

Sendo um instrumento de inclusão social, através de medidas especiais e temporárias, as ações afirmativas buscam atenuar e mitigar condições de um passado discriminatório, garantindo a diversidade, a pluralidade da sociedade e o cumprimento de uma finalidade com viés público e decisivo para o Estado Democrático de Direito, que é através de medidas concretas promoverem o respeito à diferença e a diversidade (Piovesan, 2006).

Ratificando este entendimento, o excerto de Cármen Lúcia Antunes Rocha:

> Somente a ação afirmativa, vale dizer, a atuação transformadora, igualadora pelo e segundo o Direito possibilita a verdade do princípio da igualdade, para se chegar à igualdade que a Constituição brasileira garante como direito fundamental de todos (Rocha, 1996, p. 289).

Nessa linha de raciocínio, as ações afirmativas procuram alcançar a igualdade de condições e oportunidades prevista na Constituição Federal de 1988, incrementando a tão almejada igualação jurídica e alavancando transformações sociais. Portanto, em outras palavras, as ações afirmativas objetivam implementar a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana e garantir a consagração do Estado Democrático de Direito no país.

2.1. DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

O Brasil tem no seu passado marcas de desvantagens históricas que atingiram praticamente todas as camadas da sociedade e que, depois de muitas lutas travadas por vários grupos sociais, ainda continuam perdurando até os dias atuais. Essa é uma deplorável realidade que devasta o nosso país, sendo dessa maneira extremamente necessários mecanismos que promovam a inclusão social. Essas distorções promovidas no âmago da sociedade surgiram a partir do processo de marginalização socioeconômica e cultural, a que

foram submetidas às minorias, produzindo desvantagens históricas e um passado discriminatório para alguns grupos sociais.

Com este posicionamento concorda Joaquim Benedito Barbosa Gomes, ao acrescentar que:

> [...] os diversos mecanismos pelos quais, ao longo da nossa história, a sociedade brasileira logrou proceder, através das mais variadas formas de discriminação, à exclusão e ao alijamento dos negros do processo produtivo conseqüente e da vida social digna(Gomes, 2001, p.129).

Entende-se, pois, que a história da população negra no Brasil foi marcada por fortes discriminações raciais, afrontando alguns princípios constitucionais como o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade material. O período de escravidão no nosso país gerou uma enorme dívida com a população negra, ocasionando um legado histórico de relações raciais desiguais. Mesmo após o término do escravismo, a exclusão histórica e as relações sociais desiguais com os negros continuaram persistindo no Brasil, mesmo com o surgimento do processo de desenvolvimento socioeconômico e cultural nas últimas décadas.

> [...] o Estado e a sociedade brasileira não elegeram, com prioridade e a premência necessárias, políticas públicas de erradicação do racismo, mas ao contrário, o racismo se tornou perene e estrutural, espraiando-se e contaminando as práticas sociais, vigente como dado estrutural e natural do evolver histórico do Brasil (Carvalho, 2011, p. 2-3).

Dessa forma, como o Estado e a sociedade não trataram com prioridade e urgência a adoção de políticas públicas consistentes de eliminação do racismo e da discriminação, essas práticas sociais fincaram sua existência de forma constante e permanente fazendo parte da história do Brasil.

A realidade histórica nacional demonstra que as relações raciais têm como principal aspecto uma sistemática desigualdade entre brancos e negros. Segundo Carvalho (2011) “Na sociedade brasileira, o longo período da escravidão e, após seu fim, a ausência de políticas sociais direcionadas aos descendentes dos descendentes de escravos, acabaram por manter boa parte da população negra na pobreza”. Mas, contudo, é interessante considerar também que, a partir dessa desigualdade histórica surgiu uma grande distância social, econômica, política e cultural entre brancos e negros.

> [...] uma injustiça profunda foi cometida no passado da nação e de que, portanto, medidas reparatórias devem ser tomadas para dirimir essa injustiça. Ou seja, esse argumento requer uma interpretação do passado histórico de nosso país. No caso dos negros no Brasil, essa injustiça foi a escravidão. O fato de que alguns poucos senhores de escravos tenham sido negros, ou que os africanos foram também escravizados por africanos não diminui em nada o horror perpetrado contra a população africana e seus descendentes em nosso país. Basta notarmos que os brancos não foram escravizados e seus descendentes não sofreram discriminação racial ao longo de nossa história, para nos dar conta dessa injustiça (João Feres Júnior, STF, XXX, p. 2-3)

Então, em consonância com o declinado, pode-se dizer que medidas reparatórias devem ser tomadas para obstruir essa injustiça profunda do passado – a escravidão - para com os negros no Brasil. Na realidade poucos senhores de escravos foram negros e alguns africanos também foram escravizados por outros africanos, só que isso não atenua em nada a dor e o sofrimento cometido contra a população africana e seus descendentes no Brasil. A outra faceta dessa história é que os brancos e os seus descendentes não foram escravizados e não sofreram discriminação racial no nosso país.

No decorrer de muitos séculos, as diversas sociedades colocaram determinados grupos ou segmentos sociais em posição de subjugação perante a lei, principalmente em países que tinham no seu passado longo período de escravidão, conforme Gomes (1999). Nessa perspectiva, constata-se que mesmo após o estabelecimento de diversas disposições jurídicas para com os grupos sociais historicamente discriminados, o legado cultural de inferioridade, subordinação e dominação para com esses segmentos "minoritários" da sociedade ainda não foi superado.

> O debate sobre as políticas afirmativas no campo racial no Brasil tem como tema implícito, que se vincula com o tema da justiça, a questão da identidade racial do negro brasileiro, especialmente a aceitação e valorização da cor e da sua cultura negra (Carvalho, 2011, p. 04).

Dessarte, as políticas afirmativas voltadas para a questão racial no nosso país têm como principal direção à execução da justiça social, a valorização da identidade racial do negro brasileiro e a valorização e aceitação da sua cor e cultura. Sendo assim, é necessária uma atuação ativa por parte do Estado e da sociedade na superação através de políticas de reparação dos danos causados pela escravidão, visando à concretização dos princípios fundamentais norteadores da nossa Constituição Federal, alcançando objetivos substanciais como a formação de uma sociedade mais justa, igualitária, solidária e democrática.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aponta que as pessoas pretas ou pardas são as que mais sofrem no país com a falta de oportunidades e a má distribuição de renda. Na referida pesquisa foi constatado que elas representam a maior parte da população (55,8%) e da força de trabalho brasileira (54,9%), apenas 29,9% destas pessoas ocupavam os cargos de gerência.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018 ainda aponta que a desvantagem também se aplica ao ganho mensal de cada raça ou cor. E esta desigualdade é mantida, ainda que se leve em consideração o nível de escolaridade; pois a maior parcela das ocupações informais e da desocupação é composta pela população preta ou parda, independentemente do nível de instrução que ela possua. Entre aqueles que concluíram o ensino superior, essa diferença tende a ser um pouco menor.

Gráfico 2 – Taxa composta de subutilização, segundo o nível de instrução.

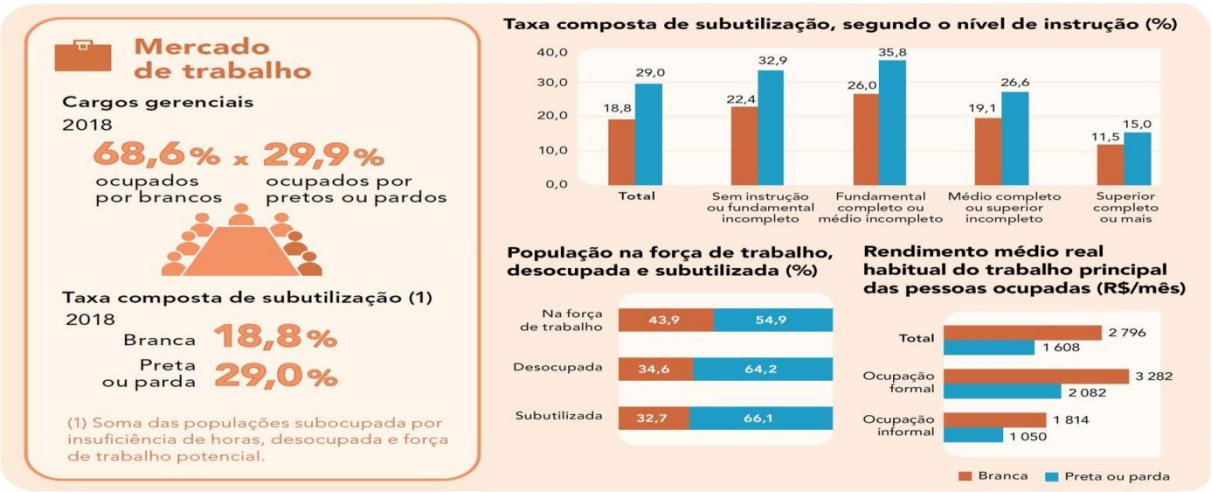

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018 mostra que a desigualdade no Brasil é histórica, persistente e abrangente. Estes números são representados também em outros segmentos como a educação, violência, distribuição de renda, condições de moradia e representação política e nas condições de vida como um todo, vejamos:

Gráfico 3 – Desigualdade racial no Brasil em diversos segmentos.

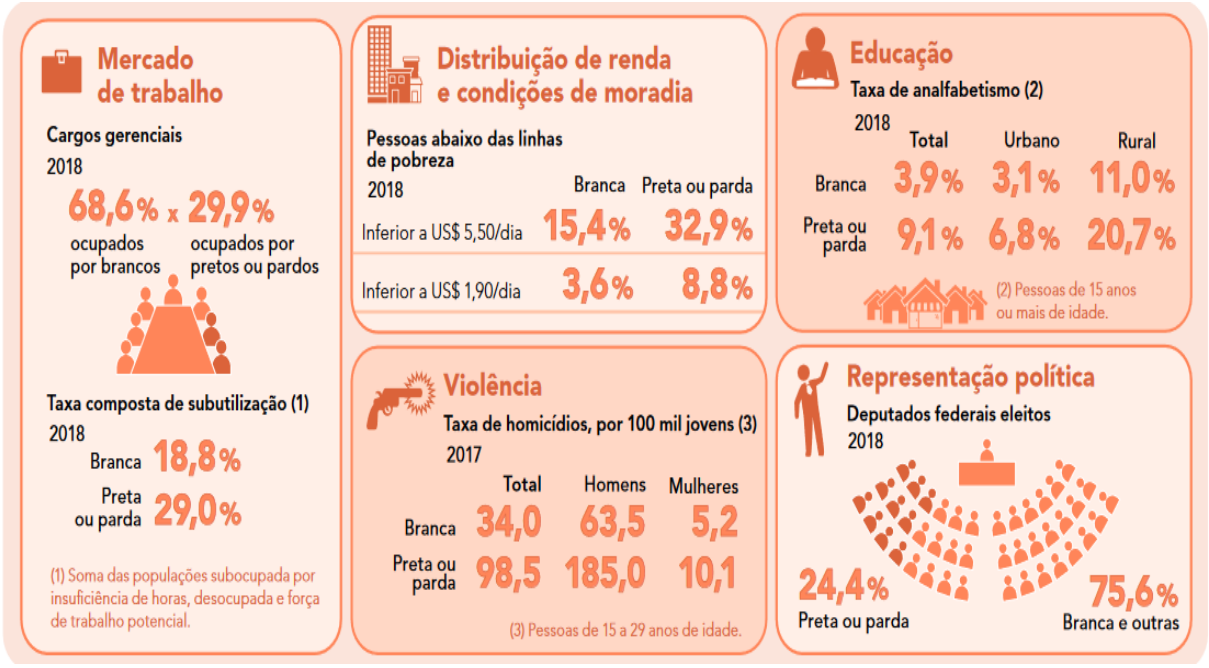

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Ainda segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no infográfico divulgado no ano 2022, os dados apontam que uma das expressões mais cruéis do racismo nosso no País se manifesta nos números da violência.Os dados compilados nos alertam, mais uma vez, para a relação entre violência e racismo no Brasil:

Gráfico 4 – A violência contra pessoas negras no Brasil 2022.

Fonte: FBSP, Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 16, 2022.

Portanto, as pesquisas e estudos realizados na última década por várias organizações nacionais e internacionais apontam a persistência de desigualdades raciais no Brasil, identificando as iniciativas por parte do Estado brasileiro e da sociedade civil, destinadas a enfrentar a discriminação e as desigualdades raciais, sistematizando e analisando diversos indicadores que revelam a dimensão das desigualdades raciais no Brasil. Nesse diapasão, esses estudos apresentam as principais vertentes do atual debate político sobre desigualdades raciais no Brasil e a implementação de políticas públicas de inclusão social que objetivam construir um país igualitário, justo, democrático e com oportunidades iguais para todos.

2.2. HISTÓRICO DE COMBATE A DESIGUALDADE RACIAL E CONQUISTAS LEGISLATIVAS

O movimento negro brasileiro contemporâneo tem um histórico de combate e de lutas contra a desigualdade racial e conquistou projeção nacional e internacional, na luta contra o racismo no aspecto estruturante da sociedade brasileira, tornando um símbolo na luta contra o racismo no Brasil.

A Tese de doutorado “O Mundo Negro”: a constituição do movimento negro contemporâneono Brasil (1970-1995), do professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Amilcar Araujo Pereira apresentada no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (UFF), no ano 2010, mostra que o movimento negro no Brasil foi fundamental para a compreensão do debate sobre a igualdade, democracia e justiça. Faz-se mister consignar que segundo essa pesquisa do doutorado, as ações afirmativas são políticas públicas que promovem a inclusão social dos negros, vejamos:

> O conhecimento da história do movimento negro politicamente organizado no Brasil é fundamental para que se torne possível a compreensão dos meandros dos recentes debates sobre igualdade, democracia e justiça, que têm gerado tantas polêmicas e mobilizado tantas paixões no Brasil contemporâneo. Principalmente quando se trata das possibilidades de construção de políticas de ação afirmativa para negros. Políticas estas, que ganharam ainda mais visibilidade a partir da implementação de cotas paranegros em universidades públicas, e que somente entraram nas pautas de discussão emnossa sociedade em função da atuação do movimento negro (Pereira, 2010, p. 26).

Importa registrar que esse histórico de combate à desigualdade racial foi de extrema importância durante o processo de constituição do movimento negro contemporâneo, tornando possível o debate cívico e a articulação dos direitos civis e políticos para todos,

independentemente da cor da pele, assim, construindo um Brasil mais democrático em todos os seus aspectos, onde todos e todas tenham iguais oportunidades e condições.

No artigo “A frente negra brasileira – 1931 a 1937”, das historiadoras Nádia Cecília Augusto Assunção e Edméia Aparecida Ribeiro, analisou o movimento a Frente Negra Brasileira (FNB), que é uma organização fundada em 1931 que tinha como objetivo inserir os afrodescendentes na vida social e política de nosso país. Nesse artigo foi estudado que o movimento negro procura acabar com o preconceito e a desigualdade entre brancos e negros, a luta contra desigualdade racial é anterior à abolição da escravatura e que persiste até os dias atuais.

> Atualmente existem vários movimentos negros que procuram acabar com o preconceito e a desigualdade entre brancos e negros. Mas essa luta é anterior à abolição da escravatura. Mesmo antes da abolição os negros sempre resistiram à escravidão e usaram as mais diversas formas para conquistar a liberdade, mas a partir da abolição do trabalho escravo, eles vão criar organizações para tentar acabar com o racismo e a desigualdade (Assunção, Ribeiro, 2016, pág. 03).

É importante ressaltar que esse artigo analisou que os negros e seus descendentes sempre resistiram e resistem, até hoje, contra todas as formas de falta de oportunidades e condições, ao preconceito e o racismo. A população negra sempre contribuiu para o desenvolvimento econômico, cultural e político do nosso país.

O movimento a Frente Negra Brasileira atuava em diversas áreas para defender a população negra e os seus direitos, podemos mencionar a educação, cultura, esportes, serviços médicos, departamento de artes, departamento jurídico-social, departamento de imprensa, departamento musical, etc. O movimento a Frente Negra Brasileira lutava para combater o preconceito, cuidava das reivindicações sociais e políticas, bem como ajudava seus sócios na conquista de seus direitos e cidadania.

Segundo Nádia Cecília Augusto Assunção e Edméia Aparecida Ribeiro, no seu artigo “A Frente Negra Brasileira – 1931 a 1937”, o movimento negro foi de suma importância na representação da população negra e na conquista de direitos civis e políticos e na busca de igualdade de condições e oportunidades:

> A Frente Negra Brasileira foi sem dúvida nenhuma uma organização de grandeimportância para o povo negro na década de 1930, representando o negro e lutandopelos seus direitos. Contribuíu para a formação de um cidadão que luta por seusdireitos e participa ativamente da política. Foi primordial na época para os negros edeixou semente para as próximas organizações (Assunção, Ribeiro, 2016, pág. 09).

Portanto, a organização a Frente Negra Brasileira buscou combater a discriminação racial, buscou melhorar a vida de uma população marginalizada e conseguiu inserir/integrar a população negra nas esferas social, política, cultural e educacional do país, reconhecendo o negro enquanto cidadão e a sua importância na formação da sociedade brasileira.

O artigo “Movimento Negro no Brasil: (re)existências e lutas”, da doutoranda Carla Lopes, mostrou as lutas políticas no país através do Movimento Negro Unificado (MNU), o mito da democracia racial e que o racismo ainda está presente na sociedade brasileira e a exitência da desigualdade social.

Nesse ínterim, surgem algumas organizações representativas do Movimento Negro Unificado como a Associação Cultural do Negro (ACN) e o Teatro Experimental do Negro (TEN), esta última criada por Abdias Nascimento. Estas organizações tinham como pauta a inserção da população negra em campos estratégicos de conhecimento e poder, como nas universidades, promover o debate sociopolítico, a questão das reivindicações de representatividade da população negra, além da emancipação, democracia, cidadania em sua plenitude e a efetivação de outros direitos fundamentais perante a população negra.

Com o advento das mobilizações populares e dos movimentos negros, surgiu um forte clamor por mudanças que efetivamente combatessem a desigualdade racial, a discriminação e o racismo através de medidas concretas por parte do Estado brasileiro. No passado foram muitas as atrocidades cometidas contra o homem negro por preconceitos e por sua cor mais escura, este descompasso, por conseguinte, leva à implosão da nossa Constituição Federal de 1988 que foi um divisor de águas nas mudanças sociais e raciais ocorridas no Brasil nas últimas décadas.

> [...] o Brasil demorou para acordar, mas está levando muito a sério o papel de Estado integrador e democrático, tratando de resolver com eficiência, dentro dos padrões legais pertinentes, as políticas de inclusão que beneficiem setores marginalizados (Alberca, 2011, p. 41).

O que ocorre é uma significativa desigualdade racial no país, decorrente da escravidão da população negra, com uma nítida marginalização social, política, econômica e cultural. Acontece que, o Brasil tem passado por relevantes transformações e mudanças estruturais, cada vez mais assumindo o seu papel de Estado Democrático de Direito e, ao mesmo tempo o de nação integradora, através da implementação de políticas de inserção, redistribuição e reparação de grupos sociais flagrantemente marginalizados e discriminados no passado, promovendo o princípio constitucional da igualdade material de condições e oportunidades.

A este respeito, Gomes (2005) leciona que:

> A questão racial reveste-se de grande complexidade e dificuldade de tratamento no Direito brasileiro. Tema espinhoso, raríssimas foram as ocasiões em que tivemos a oportunidade de analisar normas jurídicas ou políticas públicas especificamente destinadas à inclusão social da população negra e à minimização da desigualdade socioestrutural entre negros e brancos em nosso país (Gomes, 2005, p.70).

Então, em consonância com o declinado, pode-se dizer que, o nosso ordenamento jurídico procurou por tímidas vezes abordar a questão racial e a inclusão social, devido à grande complexidade e dificuldade na abordagem da temática pelo Direito brasileiro por ser um tema bastante complexo.

> A partir de então, o debate sobre ações afirmativas ganha importância e começa na sociedade brasileira embate diante das ações afirmativas, tendo como principal ator os movimentos negros que diante de um passado sem oportunidades e um futuro sem perspectivas, pressionam o Estado para que este lhes dê respostas para as questões raciais no país (Brito, 2008, p.12).

Com arrimo nessas considerações, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 promoveu grandes avanços sobre a questão racial no país, no seu artigo 5º, caput, que trata sobre os direitos e garantias fundamentais, ela prescreveu que a igualdade material é um dos postulados adotados pelo sistema constitucional brasileiro como mecanismo que busca garantir a promoção da igualdade racial, a luta contra o racismo e da discriminação por diversos fatores.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Então, a nossa Constituição Federal de 1988 prevê o princípio da igualdade em seu artigo 5º, caput, estabelecendo uma vedação a qualquer tipo de preconceito, discriminação e distinção, promovendo assim a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana para com as camadas sociais excluídas e marginalizadas por diversos fatores distintivos, efetivando a igualação jurídica de oportunidades e condições, onde as desigualdades são atenuadas e os desiguais são tratados de maneira desigual na medida de suas desigualdades.

Importa destacar que, segundo Santos (2007) o artigo 5º da Constituição Federal deve ser interpretado de forma sistemática, buscando implementar os objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito, onde a igualdade deve ser inclusiva, as diferenças existentes devem ser respeitadas e as discriminações devem ser excluídas através de políticas

afirmativas.

Ao longo do texto da Constituição Federal de 1988 constata-se que existe a inclinação do sistema constitucional em garantir a efetivação da igualdade material, através de medidas que se revelem em consonância com o espírito da Constituição, conforme Gomes (2005).

As ações governamentais criaram uma agenda pública de combate ao racismo e a discriminação visando promover a igualdade racial e o Estado Democrático de Direito. No artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil temos como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> [...]
>
> III - a dignidade da pessoa humana;
>
> [...]

Facilmente se constata que a dignidade da pessoa humana e a questão racial se colocam como critérios estabelecidos pelo constituinte, como ponto de partida para as ações afirmativas de superação da discriminação racial. No artigo 3º, I, III e IV da Constituição Federal de 1988 temos alguns objetivos fundamentais instituídos por nosso constituinte, entre eles, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
>
> [...]
>
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Pondera Joaquim Benedito Barbosa Gomes que: “Com efeito, o essencial é que o Estado reconheça oficialmente a existência da discriminação racial, dos seus efeitos e das suas vítimas, e tome a decisão política de enfrentá-la, transformando esse combate em uma política

de Estado" (Gomes, 2005, p.76). Disso resulta que, é de crucial importância que o Estado reconheça a existência da discriminação racial, os seus efeitos e as pessoas que são atingidas por essa marginalização e segregação social, e ao mesmo tempo é preciso uma política de enfrentamento e de combate. O Estado brasileiro não deve ser o único protagonista nesse papel que visa à eliminação dos diversos elementos de discriminação estrutural.

Continua Gomes (2005):

> Mas as políticas afirmativas não devem se limitar à esfera pública. Ao contrário, devem envolver as universidades públicas e privadas, as empresas, os governos estaduais, as municipalidades, as organizações governamentais, o Poder Judiciário etc.(Gomes, 2005, p.76).

Ainda nesse diapasão, de acordo com a Constituição Federal de 1988 a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais repudiando o racismo, assim aduz o art. 4º, VIII: "A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo"[...].

Nesta perspectiva, o Estado Democrático de Direito adotado pelo Brasil objetiva dirimir práticas discriminatórias oriundas especificamente do racismo, tendo em vista que, a sociedade brasileira possui uma cultura e uma diversidade racial bastante diversificada. Consoante esse modelo de Estado, a Constituição Federal explicita no artigo 5º, XLII, que a prática do racismo constituiu crime inafiançável e imprescritível e sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei, assim reza o dispositivo constitucional: "Art. 5º- Omissis [...] XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

Portanto, segundo Moraes: "As políticas de ações afirmativas estão lastreadas em algumas normas veiculadas pela Constituição da República Federativa do Brasil [...]" (Moraes, 2003, p. 308). A isso se associa que a Constituição Federal de 1988 promoveu um marco no reconhecimento da cultura e da história do movimento negro brasileiro, inseriu a temática racial no âmbito das políticas públicas reivindicadas por esse grupo discriminado e fomentou inúmeras mudanças sociais.

No âmbito das conquitas legislativas no combate a desigualdade racial, podemos destacar a Lei nº 7.716, que foi sancionada pelo presidente José Sarney, em 5 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, que foi sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, em 13 de maio de 1997, define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Essa lei objetiva combater o

racismo, o preconceito e a discriminação em decorrência de preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, essa legislação protetiva foi um grande avanço em matéria de produção legislativa, porém, a prática discriminatória no Brasil, velada ou ostensiva, ainda existe, a qual afeta mais da metade da população brasileira constituída de negros e negras.

No dia 13 de maio de 2002, o presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu o Decreto nº 4.228 que estabeleceu no âmbito da Administração Pública Federal o Programa Nacional de Ações Afirmativas, sob a coordenação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

> Art. 2º O Programa Nacional de Ações Afirmativas contemplará, entre outras medidas administrativas e de gestão estratégica, as seguintes ações, respeitada a legislação em vigor:
>
> I - observância, pelos órgãos da Administração Pública Federal, de requisito que garanta a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência no preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS;
>
> [...]

O Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, estabeleceu que os órgãos da Administração Pública Federal devem garantir a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes no preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.

A Lei nº 10.639, que foi sancionada no dia 09 de janeiro de 2003 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Dessa forma, a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 estabeleceu que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, tendo como conteúdo programático o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

A referida lei prescreveu que o calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

No dia 21 de março de 2003 foi criada por Medida Provisória a Secretaria de Políticas

de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR), convertida na Lei nº 10.678, no dia 23 de maio de 2003 como forma de reconhecimento das lutas históricas do movimento negro, com poderes para articulação com outros ministérios, parcerias com estados, municípios, sociedade civil organizada e órgãos internacionais, objetivando promover diretrizes e políticas públicas afirmativas em detrimento da igualdade racial visando acabar com a discriminação racial e outras formas de intolerância.

A criação da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 21 de março de 2003, Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, transformada em Ministério em fevereiro de 2008 é, sem dúvida, uma inflexão política e institucional no tratamento da temática racial pelo Estado. Segundo a lei que a regulamenta, a principal atribuição da Secretaria é formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial com vistas à consolidação do tema da igualdade racial, conforme Lima (2010).

Vale rememorar aqui a Lei nº 1258, de 18 de setembro de 2008, de autoria do Deputado estadual pelo Estado do Amapá Keka Cantuária, que instituiu a cota de ação afirmativa para estudantes no acesso aos cursos da Universidade Estadual do Amapá – UEAP, prescrevendo no seu art. 1º que a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, reservará em cada processo seletivo, cota de ação afirmativa para estudantes afrodescendentes.

A Lei nº 1258/2008 no seu art. 4º facultou à Universidade Estadual do Amapá (UEAP) conceber e implantar mecanismos eficazes para subsidiar a permanência e o progresso acadêmico dos estudantes beneficiados até o final do curso, de forma a garantir a máxima paridade entre os seus percentuais de ingresso nos cursos e os de diplomação.

É importante salientar que o Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, contendo as propostas de ações governamentais para a promoção da igualdade racial.

Percebe-se, portanto, que o Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra. No seu artigo 3º é prescrito que a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial fica responsável pela coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação da PNPIR.

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial assumiu, perante a sociedade brasileira, o objetivo de promover uma política nacional articulada de promoção da igualdade racial, como forma de superar o legado escravista e a omissão histórica do Estado brasileiro, em face de ações afirmativas de combate a desigualdade e segregação racial, do preconceito e da perversidade do racismo que, consequentemente, geraram inúmeras mazelas sociais, violências e violações de direitos, tão comumente evidenciados em nosso cotidiano.

O Estatuto da Igualdade Racial foi instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O artigo 4º do Estatuto da Igualdade Racial evidenciou a importância da participação da população negra em condição de igualdade, através da promoção de políticas de ações afirmativas no âmbito econômico, social e cultural, nos termos que seguem:

> Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:
>
> I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
>
> II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
>
> III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;
>
> IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
>
> V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;
>
> VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;
>
> VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

O parágrafo único do art. 4º, do Estatuto da Igualdade Racial afirma ainda que, as ações afirmativas são programas que buscam reparar distorções e desigualdades sociais, além

de práticas discriminatórias, no ambiente público ou privado, adotadas durante o processo de formação social do Brasil. Em tudo isso e, por tudo isso, o art. 47 do Estatuto da Igualdade Racial instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), um sistema organizado e ao mesmo tempo articulado, visando a implementação pelo poder público federal de um conjunto de políticas e serviços destinados a superação das desigualdades étnicas evidenciadas no nosso país. Nessa esteira, o artigo 48 do Estatuto da Igualdade Racial estabelece alguns objetivos para o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Pela clareza de sua enumeração, vale a transcrição do dispositivo:

> Art. 48. São objetivos do Sinapir:
>
> I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;
>
> II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;
>
> III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;
>
> IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;
>
> V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

Portanto, os objetivos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) são promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais no País, à adoção de ações afirmativas, a formulação de políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promoção da integração social da população negra, à promoção da igualdade étnica e a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas, sendo assim, implementando um conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestadas pelo poder público federal, contudo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do sistema mediante adesão. Além disso, o poder público federal incentivará a participação da sociedade e da iniciativa privada.

2.3. ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL (LEI Nº 12.288/2010): CONSIDERAÇÕES GERAIS.

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, tendo como primordial finalidade garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Portanto, o Estatuto da Igualdade Racial é um mecanismo que procura garantir alguns direitos fundamentais da pessoa humana, assegurando o enfrentamento ao racismo e buscando promover a igualdade racial.

O Estatuto da Igualdade Racial é um instrumento de combate à discriminação racial e as desigualdades estruturais que atingem a população negra, o seu art. 4º, incisos II, VII e parágrafo único, evidenciou-se a importância da participação da população negra em condição de igualdade através de políticas de ações afirmativas, nos termos que seguem:

> Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:
>
> [...]
>
> II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
>
> [...]
>
> VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.
>
> Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

As ações afirmativas previstas na referida Lei nº 12.288/2010 são políticas públicas sólidas que visam incluir a população negra e garantir a igualdade de condições e oportunidades, ao mesmo tempo em que, são medidas especiais de justiça distributiva e corretiva, contra essa desigualdade histórica entre brancos e negros que assola a sociedade brasileira. Segundo Matos: “A adoção de cotas raciais significa um reconhecimento de que há uma distinção racial no Brasil [...]” (Matos, 2014, p. 20).

São positivos os impactos pontuais e descentralizados das políticas públicas que buscam promover a igualdade racial no Brasil, disseminando a eliminação do racismo, do

desrespeito, do preconceito e da discriminação. O Estatuto da Igualdade Racial é uma medida especial que adotou o reconhecimento da promoção da igualdade racial no Brasil. Além disso, o Estado brasileiro e os demais setores da sociedade necessitam reparar uma dívida histórica deixada como legado pelo período escravocrata. Desse modo, a efetivação dessa política pública promoverá à inclusão social, a diversidade racial, a compensação para com esses brasileiros que foram vítimas dessas desigualdades, a igualação e o reconhecimento de seus direitos, sem distinções raciais ou de qualquer outra natureza.

Sendo assim, o Estatuto da Igualdade Racial estabelece que será de responsabilidade do poder público, a implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho em igualdade de condições e oportunidades. O art. 39 da referida lei prescreve que:

> Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

A população negra enfrenta a desigualdade e a falta de oportunidades no acesso ao serviço público federal, pois, menos de um terço do funcionalismo público federal é composto por servidores declarados negros; sendo que a população negra representa mais da metade da população brasileira. Portanto, a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, determinou diversas ações e políticas públicas capazes de proporcionarem um tratamento mais isonômico e a inclusão da população negra no mercado de trabalho.

2.4. AÇÕES AFIRMATIVAS, POLITICA COMPENSATÓRIA E REPARATÓRIA

As ações afirmativas são consideradas medidas reparatórias e compensatórias na medida em que rompe com um longo processo de dominação social reprodutora de desigualdades sociais, negando os direitos fundamentais da pessoa humana a parcela significativa da população que vivem longos processos de marginalização social.

Como medidas especiais e temporárias as ações afirmativas procuram alcançar padrões de igualdade material para grupos vulneráveis, como as minorias étnicas, raciais, mulheres, entre outros, sendo um verdadeiro instrumento de inclusão social (Piovesan, 2006, p.40). Nesta perspectiva, as ações afirmativas são medidas que possuem como primordial

propósito a superação de desequilíbrios existentes entre grupos da sociedade brasileira e que, ao longo da história, suportaram um tratamento desigual. Dessarte, seu principal escopo é garantir um tratamento igualitário para situações desiguais. Na maioria das vezes, essas situações de desequilíbrio entre os grupos sociais têm como origem o sexo, a raça, a idade, a religião, a deficiência, a opção sexual, a condição econômica e muitos outros fatores de distinções.

> Para que estas medidas possam ser tidas por legítimas terão necessariamente por características a temporariedade e a especialidade, assim como o objetivo específico, voltado à eliminação de desigualdades sociais adequadamente detectadas e comprovadas entre o grupo majoritário e a minoria cuja inclusão se pretende promover(Halbritter, 2005, p. 19).

Sendo assim, as ações afirmativas são medidas compensatórias, corretivas e distributivas que visam reparar discriminações existentes em detrimento de camadas sociais minoritárias e que possuem como características a temporalidade e a especialidade.

Por outro lado, as ações afirmativas têm como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo eliminar os “efeitos persistentes” (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar (Gomes. 2001, p. 136).

Entende-se, pois, que as consequências psicológicas, culturais e comportamentais trazidas pela discriminação praticada no passado ainda refletem nos dias atuais. Acrescente-se, ademais, que as ações afirmativas têm como finalidade acabar com o produto dessa marginalização e segregação que vem perpetuando-se ao longo dos tempos.

Essas ações de inserção visam suprir grupos da sociedade que vivem em situação de vulnerabilidade, discriminação e marginalização. Essa política procura trazer um equilíbrio nas relações entre os grupos sociais, trazendo um panorama mais favorável e ponderado.

Os objetivos das ações afirmativas são, portanto, dar uma compensação e uma maior distribuição aos grupos mais desfavorecidos da sociedade que sofreram com a exclusão histórica, com a desigualdade e o preconceito. Essas medidas compensatórias e distributivas se darão através da implantação de políticas públicas e de mecanismos sociais que promovam a inclusão dos grupos sociais excluídos, respeitando assim, o pluralismo, a igualdade de condições, a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e que sejam capazes de acabar com a marginalização e os prejuízos do passado que atinge atualmente porção considerável da sociedade brasileira.

2.4.1. Ações Afirmativas x Princípio da Igualdade

As ações afirmativas objetivam corroborar com o princípio constitucional da igualdade. Tendo em vista, as diversas disparidades existentes entre grupos da sociedade brasileira, e que ao longo de sua trajetória suportaram um regime de tratamento desigual. Segundo Oliveira (2009, p.13) "A primeira maneira de utilização da concepção de igualdade como princípio foi a formal. A formal é a igualdade perante a lei, tendo seu conceito estreitamente ligado aos moldes do Estado Liberal Burguês".

Essa igualdade simplesmente formal gerou muitas injustiças sociais. Porque esse princípio da igualdade perante a lei era tido como isonomia formal, onde todos eram tratados igualmente sem fazer nenhuma análise de suas distinções.

> A noção de igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza, teve sua emergência como princípio jurídico incontornável nos documentos constitucionais promulgados imediatamente após as revoluções do final do século XVIII. Com efeito, foi a partir das experiências revolucionárias pioneiras dos EUA e da França que se edificou o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais (Gomes. 2001, p. 130).

Sendo assim, o princípio da igualdade surgiu nos documentos constitucionais promulgados no final do século XVIII, após as revoluções dos Estados Unidos da América e da França. Essa igualdade era apenas perante a lei, de forma genérica, neutra e abstrata. Conforme Gomes (2001, p. 130), "[...] Essa clássica concepção de igualdade jurídica, meramente formal, firmou-se como idéia-chave do constitucionalismo que floresceu no século XIX e prosseguiu sua trajetória triunfante por boa parte do século XX".

Pode-se dizer que, a primeira forma de instituição do princípio da igualdade foi a formal, onde todos são iguais perante a lei. Os Estados Unidos da América foi um dos países precursores na implantação de políticas sociais que objetivavam soluções para a questão da marginalização social e econômica de grupos sociais desfavorecidos e marginalizados, como os negros, índios, mulheres, deficientes físicos, entre outros (Gomes, 2001, p. 132).

É salutar trazer à baila o pensamento de Paulo Henrique Brandão, conforme bem pontuado pelo citado autor a seguir:

> As chamadas políticas afirmativas têm sido aplicadas em alguns países do mundo,

> sobretudo os de tradição anglo-saxônica, como Estados Unidos, Inglaterra, África do Sul, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Índia (país onde mais extensamente se praticam tais políticas), mas também na Alemanha, Malásia e, nos últimos tempos, nos países ex-componentes da antiga União Soviética e na França (Brandão, 2008, p. 10).

Assim, pois, outros países introduziram as políticas afirmativas como forma de aplicação da cidadania e da efetivação do princípio da igualdade no aspecto substantivo, esses são escopos que devem ser seguidos por todos os Estados Democráticos de Direito que objetivam alcançar a justiça e a igualdade social.

A ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia Antunes Rocha afirma que após o final da segunda Guerra Mundial, todos os sistemas constitucionais previam o princípio da igualdade como um direito fundamental, só que no aspecto puramente formal. Porém, no final do século XX quase nenhum Estado Democrático de Direito procurou garantir a sua promoção e eficácia no seu sentido substancial, conforme esclarece:

> Em nenhum Estado Democrático até a década de 60 e em quase nenhum até esta última década do século XX se cuidou de promover a igualação e vencerem-se os preconceitos por comportamentos estatais e particulares obrigatórios pelos quais se superassem todas as formas de desigualação injusta. Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade etc. continuam em estado de desalento jurídico em grande parte do mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política (Rocha, 1996, p.284).

Dessa maneira, os grupos sociais marginalizados por diversos fatores, sejam eles de âmbito social, econômico, político, cultural, ideológico etc., continuam em estado de desalento jurídico em grande parte do mundo. É preciso o acesso às iguais oportunidades e que tenha condições mínimas de trabalho, de participação política democrática e de convivência em sociedade. Segundo Oliveira (2009, p.14) “A visão da igualdade formal, por se demonstrar ineficaz em seu sentido prático, insuficiente para tornar as mesmas oportunidades acessíveis a todos, foi perdendo espaço para a ideia da igualdade material”.

Portanto, o princípio da igualdade possui dois sentidos: o formal e o material. Ambos os sentidos são diferentes porque trazem concepções antagônicas, o sentido formal do princípio da igualdade procurou tratar a todos através da lei de maneira igual, neutra, abstratamente. Portanto, o sentido formal do princípio da igualdade era apegado ao formalismo, às situações abstratas e estáticas, e foi herdado do período que sucedeu as

revoluções da França e dos Estados Unidos da América. Conforme Gomes (2001, p. 131) “Vale dizer, da concepção liberal de igualdade que capta o ser humano em sua conformação abstrata, genérica, o Direito passa a percebê-lo e a tratá-lo em sua especificidade, como ser dotado de características singularizantes”.

O doutrinador e professor José Afonso da Silva no seu livro curso de direito constitucional positivo diz que:

> Nossas constituições, desde o Império, inscreveram o princípio da igualdade, como igualdade perante a lei, enunciado que, na sua literalidade, se confunde com a mera isonomia formal, no sentido de que a lei e sua aplicação tratam a todos igualmente, sem levar em conta as distinções de grupos. A compreensão do dispositivo vigente, nos termos do art. 5º, caput, não deve ser assim tão estreita. O intérprete há que aferi-lo com outras normas constitucionais, [...] especialmente, com as exigências da justiça social, objetivo da ordem econômica e da ordem social. A Constituição procura aproximar os dois tipos de isonomia, na medida em que não se limita ao simples enunciado da igualdade perante a lei; menciona também igualdade perante homens e mulheres e acrescenta vedações a distinção de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação (Silva, 2012. p. 214-215).

Essa igualdade não deve ser apenas formal, na qual todas as pessoas são iguais perante a lei. Esse antigo sentido gerou muitas injustiças ao longo da história. Atualmente o princípio da igualdade deve ser visto no sentido material, onde existe o reconhecimento das diferenças existentes no seio da sociedade e a promoção da justiça distributiva efetivando a igualdade substancial.

Nesse diapasão, Cármen Lúcia Antunes Rocha pondera que, se deve levar em conta que a sociedade passa por todo um processo histórico dinâmico e que a igualdade jurídica deve buscar focalizar essa verdade longe da direção estática e desvinculada da realidade histórica de determinados grupos sociais.

> [...] se deve atentar para a igualdade jurídica a partir da consideração de toda a dinâmica histórica da sociedade, para que se focalize e se retrate não apenas um instante da vida social, aprisionada estaticamente e desvinculada da realidade histórica de determinado grupo social. Há que se ampliar o foco da vida política em sua dinâmica, cobrindo espaço histórico que se reflita ainda no presente, provocando agora desigualdades nascentes de preconceitos passados, e não de todo extintos. A discriminação de ontem pode ainda tingir a pele que se vê de cor diversa da que predomina entre os que detêm direitos e poderes hoje (Rocha, 1996, p 288).

Em vista disso, com o passar do tempo, o princípio da igualdade que era visto no sentido formal se mostrou obsoleto quando comparado ao princípio da igualdade no aspecto material ou substancial. Esse novo sentido do princípio da igualdade trouxe a noção de justiça

distributiva, através da criação de políticas sociais de suporte e amparo a determinados grupos sociais desfavorecidos.

> [...] recomenda, inversamente, uma noção "dinâmica", "militante" de igualdade, na qual necessariamente são devidamente pesadas e avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando se assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade. Produto do Estado Social de Direito, a igualdade substancial ou material propugna redobrada atenção por parte do legislador e dos aplicadores do Direito à variedade das situações individuais e de grupo, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas (Gomes, 2001,p. 130).

Nesse sentido, ponderada é a lição do constitucionalista brasileiro Paulo Bonavides, onde ele corrobora do posicionamento do jurista Joaquim Barbosa, afirmando que o princípio da igualdade é fruto do antigo modelo de Estado de Direito liberal burguês e que hoje o princípio possui um viés valorativo e ideológico, quebrando alguns paradigmas do antigo regime.

É exatamente isso o que o jurista Paulo Bonavides descreve no trecho abaixo:

> Conduzido para fora das esferas abstratas, o principio da igualdade, inarredavelmente atado a doutrina do Estado social, já não pode ignorar o primado do fator ideológico nem tampouco as demais considerações de natureza axiológica. Ideologia e valores entram assim a integrar o conceito da igualdade, provocando uma crise para a velha igualdade jurídica do antigo Estado de Direito. Ela que nascera ideológica, levantada nos braços do direito natural, se despolitizou num segundo momento, ao adquirir uma neutralidade de aparência, a qual apenas subsistiu enquanto pode subsistir o antigo Estado de Direito da burguesia liberal e capitalista do século XIX(Bonavides, 2004, p. 376-377).

E continua a doutrinar o referido professor: "Em última análise, o que aconteceu foi a passagem da liberdade jurídica para a liberdade real, do mesmo modo que da igualdade abstrata se intenta passar para a igualdade fática" (Bonavides, 2004, p. 378).

O princípio constitucional da igualdade passou por uma enorme mutação no seu conteúdo após a adoção das ações afirmativas. A este respeito a professora e ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Carmén Lúcia Antunes Rocha consigna no seu artigo "Ação afirmativa: O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica, que:

> A mutação produzida no conteúdo daquele princípio, a partir da adoção da ação afirmativa, determinou a implantação de planos e programas governamentais e particulares pelos quais as denominadas minorias sociais passavam a ter, necessariamente, percentuais de oportunidades, de empregos, de cargos, de espaços

> sociais, políticos, econômicos, enfim, nas entidades públicas e privadas(Rocha, 1996, p.285).

É diante desses pressupostos que a jurista brasileira define como fruto da evolução da sociedade o processo de mutação constitucional do princípio da igualdade, após o acolhimento das ações afirmativas pelo nosso ordenamento jurídico, onde se determinou a implantação de planos e programas governamentais e particulares nas entidades públicas e privadas em benefício das minorias sociais, com a inserção de novos percentuais de condições e oportunidades.

É exatamente isso o que o jurista Joaquim Benedito Barbosa Gomes descreve no trecho abaixo:

> As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade. (Gomes, 2001, p. 132).

Nesta seara, as ações afirmativas surgiram como uma forma de reconhecimento e redistribuição por parte da sociedade para com as classes sociais mais vulneráveis e marginalizadas. São políticas públicas que devem ser atingidas pelo Estado e por toda a sociedade, e que tem como propósito promover e efetivar o princípio constitucional da igualdade material. Segundo Rocha (1996, p. 287) “A ação afirmativa emergiu como a face construtiva e construtora do novo conteúdo a ser buscado no princípio da igualdade jurídica”.

O princípio da igualdade substancial não veda um tratamento diferenciado entre determinados grupos da sociedade, sejam por motivos de gênero, idade, condição social ou por qualquer outro fator de distinção. A única exigência que o princípio da igualdade faz é que esse tratamento para com os grupos distintos seja dotado de razoabilidade e que atendam ao interesse público (Duarte, 2014)

2.4.2. Ações Afirmativas e Políticas de Inclusão Social

As ações afirmativas são políticas governamentais que visam à inclusão social através da inserção de grupos sociais desfavorecidos, promovendo uma verdadeira transformação na sociedade. Com arrimo nessas considerações, faz-se necessário pontuar também que as ações afirmativas são condutas positivas que combatem desigualdades sociais.

Pode-se dizer que são políticas públicas e mecanismos de proteção jurídica que têm o intuito de diminuir as desigualdades para com as camadas mais vulneráveis da população brasileira que, por muitas vezes, são excluídas e desprivilegiadas, fomentando os princípios constitucionais da igualdade material e da dignidade da pessoa humana.

> No que se refere ao Brasil, quanto a uma perspectiva racial, no que concerne à discriminação, tendo sido o último país ocidental a abolir a escravidão, urge adoção de medidas eficazes para romper com o legado de exclusão étnico- racial, que promete não só a plena vigência dos direitos humanos, mas a própria democracia do país, sob pena de obtermos uma democracia que não gera plena cidadania (Alberca, 2011, p.17).

No Brasil, a criação de políticas públicas buscou compensar a desigualdade e a discriminação existente no cerne da nossa sociedade. Essas políticas públicas objetivam estimular a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana e ao mesmo tempo incluir grupos sociais desfavorecidos por diversos fatores, sejam eles de ordem econômica, social, cultural, racial etc.

Sendo assim, são políticas e mecanismos de inclusão que buscam concretizar a efetiva igualdade de oportunidades e condições que todos os seres humanos têm direito (Gomes, 2001). Os diversos movimentos sociais no Brasil e em diversos outros países foram essenciais para a implantação de políticas governamentais reparatórias e compensatórias, e para oporem-se as desigualdades e discriminações sociais existentes no seio da sociedade. Conforme Piovesan (2006, p. 40) “São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais. Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão”.

Na sociedade brasileira é iminente a implantação de políticas públicas eficientes que fomentem a inclusão social e acabem com essa herança de exclusão, indiferença e desigualdade. Nessa ocasião, é necessária a participação do Estado e de toda a sociedade para a concretização dessa política governamental que objetiva acabar com as desigualdades sociais existentes.

As políticas governamentais e as ações afirmativas têm ampliado consideravelmente sua atuação na esfera pública brasileira. O Brasil já assinou vários tratados e convenções internacionais que têm como escopo a eliminação da desigualdade e da discriminação, seja ela de ordem econômica, social, cultural, racial etc. Elas podem ser fomentadas através de diversos mecanismos de integração e inclusão que buscam reparar marginalizações de um passado que desprivilegia determinados segmentos da sociedade.

> Hoje tais políticas envolvem uma série de meios que tenham por fim fomentar a igualdade material sejam eles, mecanismos que propiciem igual oportunidade ou medidas mais incisivas, que visem a uma igualdade de resultado. No primeiro caso, contribuem para que classes desprivilegiadas socialmente concorram em igualdade de condições pelos bens escassos da vida, e, no segundo, impõem um beneficio imediato às categorias marginalizadas, por exemplo, através de uma reserva percentual de bens sociais aos grupos minoritários uma vez que mesmo postos em igualdade de condições com os demais grupos, não conseguem alcançar tais bens por serem vítimas de preconceito e discriminação (Belisário, 2007, p. 71).

Corroborando este entendimento, o excerto da professora Flávia Piovesan:

> Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva (Piovesan, 2006, p. 41).

Como já salientado acima, por Flávia Piovesan que é professora doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que constata que as ações afirmativas são medidas concretas que promovem e viabiliza o direito a igualdade em sua plenitude, respeitando a isonomia, a justiça e a inclusão social, buscando a igualdade no seu aspecto substantivo ou material e a eliminação das discriminações e as desigualdades sociais no seio da sociedade brasileira.

2.5. AÇÕES AFIRMATIVAS E POLÍTICAS DE COTAS

Diante da ineficácia de alguns procedimentos clássicos de combate a discriminação, surgiu um processo de alteração do conceito de ação afirmativa que passou a ser associado à ideia de realização da igualdade de oportunidades por meio do surgimento de cotas de acessibilidade de representantes de minorias a determinados setores, como o mercado de trabalho e instituições de ensino (Gomes, 2001, p.134).

Nesse novo contexto, segundo Brandão: “vivemos, com efeito, há algum tempo uma expansão vertiginosa da adoção de políticas afirmativas, entre elas as que se valem do mecanismo das cotas” (Brandão, 2008, p.11). Conforme Gomes: “Noutras palavras, ação afirmativa não se confunde nem se limita às cotas” (Gomes, 2005, p.76).

Então, em consonância com o declinado, a jurista brasileira Carmén Lúcia Antunes Rocha afirma com propriedade que a desigualdade histórica e cultural precisa ser superada através das ações afirmativas, pois, essas políticas governamentais são a mais avançada tentativa de concretização da igualdade jurídica dos grupos sociais marginalizados.

> [...] a definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos encravados na cultura dominante na sociedade. Por esta desigualação positiva promove-se a igualação jurídica efetiva; [...] (Rocha, 1996, p.286).

Nesta perspectiva, o sistema de cotas é uma modalidade de ação afirmativa que tem como principal preocupação a efetivação da igualação de segmentos "minoritários" da sociedade. Segundo Rocha (1996, p.93) "[...] para se ter uma igualação que a sociedade não promoveu por si, o Direito afirma um favorecimento que conduz a uma condição igual no movimento da norma, que se faz pela aplicação e criação de situação social concreta".

> As cotas não podem ser confundidas com ações afirmativas porque aquelas são instrumentos destas. As ações afirmativas se materializam não apenas por meio de cotas, mas também por meio de incentivos fiscais, da concessão de bônus; do estabelecimento de metas que devem ser alcançadas no futuro etc. (Agra, 2007, p.139).

A experiência de alguns países internacionais, principalmente a experiência dos Estados Unidos da América, tem demonstrado que a partir da adoção das políticas afirmativas os resultados oriundos de sua implementação foram positivos. É necessário o reconhecimento do débito social para com algumas minorias, em especial a população negra, as mulheres, os índios, entre outras camadas sociais, excluídas a muitos séculos de oportunidades de desenvolvimento social. Essas desigualdades dificultam ou impossibilitam o acesso ao ensino superior, ao mercado de trabalho, na remuneração e a ascensão profissional (Brandão, 2008, p.34).

> Preliminarmente, é importante salientar que a definição de ações afirmativas não se confunde com a de cotas. Aquelas seriam o gênero e estas a espécie. Toda contratação ou promoção preferencial de membros de grupos discriminados, seja por meio de cotas, bolsas de estudo, vantagens, medidas de proteção ou reparações financeira, são abarcadas pelo conceito de ação afirmativa (Duarte, 2014, p.5).

O principal rumo das políticas afirmativas é a introdução de cotas para segmentos sociais que estão numa conjuntura de fragilidade social. Essas cotas procuram promover o acesso à educação, especialmente ao ensino superior, a saúde, aos transportes, as políticas de trabalho, a geração de renda etc. Tendo em vista, a grande polêmica da sua instituição e sua radicalidade é indispensável que os desequilíbrios verificados sejam indiscutíveis e ao mesmo tempo quantificáveis (Brandão, 2008, p.11).

As cotas não podem ser permanentes e infindáveis, bem como todas as políticas

afirmativas. Disso se conclui que elas buscam um determinado objetivo e, ao ser atingido esse objetivo de superação de desequilíbrios e desigualdades, elas devem ser extintas, ou seja, a aplicação das políticas afirmativas deve ser temporária (Brandão, 2008, p.47).

2.5.1. Reflexos após o Julgamento da ADPF- 186 pelo STF

As cotas são ações afirmativas que possuem como principal desígnio a compensação de desigualdades, desequilíbrios e distorções históricas que ainda continuam perdurando até os dias atuais. Essas distorções causaram, e ainda continuam causando, uma perda irreparável para grupos determinados da sociedade por diversos critérios como a raça, o gênero, a religião, a etnia etc.

São muitos os posicionamentos e opiniões a favor e contra a política de cotas no Brasil, através de bons argumentos e fundamentações. Segundo Duarte (2014, p.11) "Já quando se trata especificamente do sistema de cotas, os ânimos se exaltam e a relativa harmonia de opiniões desaparece por completo". Tendo em vista que, conforme Alberca (2011, p. 32) "quando se fala em cotas raciais, o sistema de cotas é sempre motivo de questionamento, não há uniformidade a respeito".

É interessante considerar também que, as cotas raciais são ações afirmativas que têm o objetivo de beneficiar camadas da sociedade que tem na sua história um passado de exclusão e discriminação por causa de sua presumida raça. O primordial estímulo para a implementação dessa política pública é atenuar e dirimir a situação de inferioridade, através de um tratamento desigual juridicamente plausível e válido, promovendo assim, um novo patamar na igualdade material entre negros e brancos. Nesta senda, as cotas raciais são ações afirmativas que procuram promover uma reparação histórica e ao mesmo tempo busca efetivar a inclusão social.

O Supremo Tribunal Federal (STF) se posicionou favoravelmente à adoção das políticas de cotas na Universidade de Brasília - UnB, afirmando que não cabe mais questionar a inconstitucionalidade das cotas. Essas ações afirmativas prestigiam o princípio constitucional da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal. Ademais, conforme o entendimento do Acórdão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – 186, a instituição de cotas étnico-raciais atende ao modelo constitucional brasileiro, porque um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a correção de distorções históricas que são resultantes da aplicação do princípio da igualdade no aspecto

puramente formal.

O programa de ação afirmativa instituído pela Universidade de Brasília- UnB quando analisado à luz dos preceitos constitucionais, apresentam uma nítida compatibilidade com o arcabouço principiológico do Estado Democrático de Direito. A sociedade brasileira deve ter assegurada no seu âmago e no ambiente acadêmico a pluralidade de ideias, a justiça social, o reconhecimento e a incorporação de valores culturais diversificados. São medidas que devem ser implementadas por um tempo determinado, respeitando a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos, estando condicionada a superação de desigualdades históricas de determinados grupos sociais (BRASIL. Supremo Tribunal Federal**.** ADPF 186/DF**).**

2.5.2. A Influência do Julgamento da ADPF- 186 pelo STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) analisou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) - 186 ajuizada pelo Partido Democratas - DEM contra as cotas étnico-raciais da Universidade de Brasília, visando a inconstitucionalidade dessa política de ação afirmativa adotada pela UnB por violação ao princípio constitucional da igualdade.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal julgaram improcedente a ADPF-186, por unanimidade. A suprema corte brasileira considerou constitucional a política de ação afirmativa adotadas pela Universidade de Brasília (UnB). Conforme a decisão do julgamento da ADPF-186, a Constituição Federal de 1988 estabelece como um de seus objetivos fundamentais a superação de distorções históricas.

Deve-se ressaltar, ademais, que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADPF – 186. Veja a Ementa do Acórdão:

> Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, 205, 206, I, 207, 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da Republica, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. II – O modelo

> constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade. III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição. VI - Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos. VIII – Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente.
> (STF - ADPF: 186 DF , Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 26/04/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 17-10-2014 PUBLIC 20-10-2014)

Na decisão foi ratificado o entendimento que essa ação afirmativa, questionada pelo Partido Democratas – DEM, constitui um mecanismo de inclusão de grupos sociais excluídos do ambiente universitário. Segundo o voto do Relator Ministro Ricardo Lewandowski, a política de ação afirmativa adotada pela Universidade de Brasília - UnB é compatível com os valores e princípios da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que é adequada e proporcional no atendimento de suas pretensões e finalidades.

Na decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) – 186, o Relator Ministro Ricardo Lewandowski, pontuou que as ações afirmativas adotadas pela UnB promovem um ambiente acadêmico plural e diversificado, combatendo um histórico de distorções sociais contra grupos menos favorecidos e discriminados da sociedade brasileira.

Os demais Ministros do Supremo Tribunal Federal seguiram o voto do Relator. Eles afirmaram que a política de cotas raciais promove uma reparação histórica para com os negros do país que sofreram com o antigo regime escravocrata, acabando de uma vez por toda com as barreiras institucionais e com o déficit educacional e cultural da população negra, ao mesmo tempo em que, o Estado brasileiro cumpre o seu dever constitucional de acessibilidade à educação.

Outro dever jurídico atendido pelas cotas raciais estabelecidas pela Universidade de Brasília, é o combate às desigualdades nas relações sociais concretas encontradas no âmago do País, alcançando uma política de compensação e de reparação, pois é através da correição da desigualdade histórica que atingiremos o princípio da igualdade jurídica no seu aspecto substancialmente democrático.

Não basta a mera igualdade formal dos direitos fundamentais da pessoa humana, é preciso à igualdade material efetiva e a realização concreta dos preceitos constitucionais. O Estado e a sociedade não deve se limitar apenas as ações afirmativas, devendo consequentemente, procurar outras políticas públicas para alcançar a igualdade de condições e oportunidades, o bem estar social, uma sociedade fraterna, pluralista e sem nenhum tipo de preconceito.

2.6. POLÍTICAS DE COTAS NO BRASIL

A população negra tem passado por fortes discriminações em relação à população branca no acesso à igualdade substancial de oportunidades e condições. A desigualdade racial no Brasil é alarmante, por isso que o nosso país está procurando realizar medidas concretas, urgentes e necessárias para a correição da problemática da desigualdade racial existente.

As ações afirmativas surgiram com a redemocratização do país, após reivindicações dos movimentos sociais, por seus direitos e por maiores espaços para atender as suas necessidades essenciais. Com isso, exigindo uma política urgente através de atitudes e por meio de uma atuação mais forte, e ao mesmo tempo, efetiva por parte do governo nas questões de raça, gênero, etnia e para os grupos discriminados (Alberca, 2011, p. 23)

As cotas constituem uma espécie de ação afirmativa onde se procura efetivar a implementação de políticas públicas e sociais perante um determinado público particularizado e especificado, em outras palavras, é um instrumento de proteção dos grupos sociais que são deixados à margem da vulnerabilidade e da exclusão histórica, social, econômica, política, cultural etc.

> Na perspectiva das políticas afirmativas, a distribuição politicamente dirigida das riquezas é um fator essencial para que membros de grupos sociais marginalizados possam galgar escalas de status social e econômico. Por si só, a experiência histórica tem demonstrado que as populações marginalizadas do progresso social, caracterizada por estrutural situação de pobreza, ausência de oportunidades de trabalho, de aquisição de renda e de acesso a oportunidades de ascensão social, como bons empregos, educação de qualidade, crédito e fomento público, entre

> outros fatores, muito dificilmente terá sucesso em seus objetivos e metas de bem-estar econômico e social (Carvalho, 2011, p. 13).

Pode se dizer nessa orientação, que os movimentos sociais promovidos pelas camadas mais vulneráveis da sociedade delineiam atenuar as desigualdades e diminuir as diferenças e discriminações existentes. A Constituição da República Federativa do Brasil é favorável à introdução de políticas públicas de equiparação jurídica dos segmentos sociais excluídos por diversos fatores, atingindo assim, a justiça distributiva e a igualdade substancial de condições e oportunidades. Portanto, é preciso que o princípio da igualdade consiga chegar até aquelas classes mais discriminadas da sociedade dando um tratamento diferenciado, sem privilégios, onde o desigual é tratado de forma desigual na medida de suas desigualdades. Segundo Alberca (2011, p.41) "A política de cotas é uma política de inclusão voltada para quem não tem as condições necessárias.

> Partindo-se da premissa de que o ordenamento constitucional brasileiro acolheu o princípio da igualdade material, cumpre destacar que não se trata de exigir tratamento igualitário pela lei a todos os indivíduos, mas de identificar as desigualdades e tratar de modo desigual os desiguais, não para aprofundar a desigualdade, mas para combatê-la, chegando-se a um ponto de equilíbrio entre os indivíduos nas relações privadas, e promover a efetiva igualdade no contexto das relações sociais, assegurando-se a todos o mesmo grau de acesso aos bens da vida, ou fruição dos direitos (Halbritter, 2005, p. 15-16).

No caso do Brasil, as ações afirmativas têm como principal fundamento a igualdade substancial para com as classes mais discriminadas, onde o propósito maior é cada vez mais efetivar uma equiparação jurídica no âmbito da sociedade brasileira, obtendo uma justiça social, distributiva e a igualação na fruição dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Com a implantação do sistema de cotas no nosso país fincaram-se os alicerces da igualdade social, inserindo a discriminação e o preconceito dentro do âmbito de combate e atuação das políticas governamentais. Com base nessa conjuntura, o acesso das camadas sociais minoritárias, ao exercício dos direitos fundamentais e sociais atinge uma maior plenitude com a democratização de direitos como a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a moradia, entre outros direitos fundamentais e sociais garantidos por nossa Constituição Federal de 1988.

Outro viés que deverá ser observado na criação e na instituição das cotas pelo Estado brasileiro é o atendimento ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, e, sobretudo, a promoção conjunta de outros programas e outros meios alternativos que proporcionem a

acessibilidade aos direitos fundamentais, porque somente assim, com o passar do tempo a aplicação das ações afirmativas se tornarão desnecessárias para as próximas gerações. À medida que as desigualdades sociais tenham sido amenizadas através da igualdade material.

2.7. POLÍTICAS DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO BRASIL

A realidade histórica nacional tem demonstrado uma extrema desigualdade nas relações raciais, étnicas e sociais, devido às diferenças e conflitos socioeconômicos e culturais existentes na vida em sociedade. O sistema de cotas nas universidades públicas do Brasil constitui uma modalidade de ação afirmativa que procura garantir um espaço maior para determinados grupos sociais dentro das instituições de ensino superior. Outra direção dessa ação afirmativa, que instituiu as cotas para ingresso no ensino superior, é o objetivo de atingir um determinado segmento minoritário que sofreu por bastante tempo, e ainda sofre, com discriminações, desigualdades e preconceitos por diversos critérios de distinção como o econômico, o político, o cultural, o racial etc., com isso, superando desigualdades socioeconômicas e alcançando uma verdadeira igualdade material.

Conforme o ensinamento de Brito (2008, p.14) “As políticas de ações afirmativas visam compensar os efeitos de uma discriminação sofrida no passado, bem como garantir a igualdade de oportunidades para aqueles que foram e são vítimas de discriminação”.

É imprescindível a adoção de políticas que visam corrigir desigualdades dentro do ambiente educacional, porque a educação brasileira possui um papel muito importante na promoção de uma verdadeira revolução através da mobilidade social desses grupos discriminados. A política de cotas nas universidades promove à acessibilidade ao ensino superior público, atenuando as desigualdades para com esses segmentos sociais nos bancos universitários, promovendo uma verdadeira inclusão social, a ascensão social, a efetividade da igualdade material de oportunidades e condições para com essas camadas da sociedade e uma participação maior e igualitária nos bens sociais.

2.7.1. Políticas de Cotas Raciais nas Universidades Públicas do Brasil

Por muito tempo a população negra foi qualificada como uma espécie de sub-raça. A discriminação racial fez parte do processo de desenvolvimento histórico da população

afrodescendente e contribuiu para o aumento das desigualdades, das diferenças e das disparidades na vida em sociedade, e principalmente, nas relações sociais com os outros grupos raciais.

Esse processo histórico teve origem no período colonial e escravista, alcançando na atualidade uma conjuntura e um cenário extremamente discrepante e desigual com relação às oportunidades e condições entre negros e brancos dentro da sociedade brasileira (Matos, 2014, p. 08).

> A implementação de ações afirmativas na educação superior nas instituições públicas estaduais e federais faz com que o Brasil dê um importante passo rumo a superação da mera igualdade formal, presente na legislação desde a Constituição brasileira de 1988, para uma igualdade de fato, superando séculos de abandono e descaso com a população negra, relegada a inferioridade e marginalização desde o primeiro dia pós-abolição (Cordeiro, 2013, p. 33-34).

O Brasil é um país extremamente desigual, sua história é marcada por imensas desigualdades sociais que perduram até os dias de hoje. Nem mesmo o crescimento socioeconômico que trouxe transformações na sociedade conseguiu acabar com a discriminação racial. As disparidades aumentam quando o assunto é o acesso ao ensino superior no Brasil, onde os brancos sempre tiveram uma maior acessibilidade, se comparados ao acesso da população negra.

O ambiente acadêmico tem sido ao longo do tempo, espaço de manutenção e proliferação das elites brasileiras, acarretando a propagação e a reprodução de seu prestígio e a manutenção do seu poder (Santos, 2013, p. 11).

Na educação superior essa realidade não foi diferente, a exclusão e a discriminação racial dificultaram a acessibilidade ao ensino superior por parte da população negra, que aparece nitidamente em situação de desvantagem em relação à população branca. Acontece que a educação superior é um direito fundamental da pessoa humana previsto na Constituição Federal, portanto, é premente a adoção de medidas legítimas de desequiparações que efetivem os preceitos constitucionais e atenuem os efeitos nefastos da discriminação racial e socioeconômica.

Nesse sentido é o pensamento do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso: “Legítimas as desequiparações quando fundadas e logicamente subordinadas a um elemento discriminatório objetivamente aferível, que prestigie, com proporcionalidade, valores abrigados no texto constitucional” (Barroso, 1987, p.91).

As ações afirmativas que estabelecem o sistema de cotas para ingresso no ensino superior, reservam uma determinada quantidade de vagas para grupos minoritários da sociedade, geralmente étnicos e raciais, que sofreram uma discrepante discriminação étnico-racial em sua história. O principal objetivo desta ação afirmativa é a efetivação do acesso à educação superior, e consequentemente, a obtenção de outros benefícios sociais advindos posteriormente à implementação da política de cotas, como melhores empregos e remunerações, viabilizando assim, a ascensão social, a igualdade de oportunidades, a inclusão social e o combate à estratificação social.

Outro viés dessa política de cotas raciais nas universidades públicas é a promoção do princípio constitucional da igualdade material e da dignidade da pessoa humana, atenuando as desigualdades materiais existentes entre a população brasileira, acabando com o passado discriminatório em detrimento dos negros, que eram, e ainda são discriminados em virtude de sua cor de pele. Segundo Matos (2014, p. 06) " [...] as cotas raciais nas universidades públicas desempenham importante papel no combate ao racismo no Brasil".

Conforme Santos (2013, p. 09) "Em abril de 2012 o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da adoção do sistema de cotas nas universidades públicas".

Após o Supremo Tribunal Federal (STF) decidir sobre a constitucionalidade do sistema de cotas, no dia 29 de agosto de 2012, foi sancionada a Lei nº 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

A Lei nº 12.711/2012 no seu art. 3º diz que:

> Art. 3º. em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No Brasil, após análises de vários indicadores sociais, constatou-se que a população negra está inserida dentro de uma conjuntura extremamente desigual, quando comparada com a população branca, principalmente na grande maioria dos espaços sociais. As cotas raciais representam um grande avanço no combate às desigualdades raciais, e ao mesmo tempo, é um mecanismo social de promoção e efetivação do princípio constitucional da igualdade substancial no contexto da sociedade brasileira.

A acessibilidade ao ensino superior brasileiro, através da instituição das cotas raciais, desempenha uma extraordinária mobilidade social e uma verdadeira diminuição da desigualdade racial da população afrodescendente no acesso ao ensino superior. Portanto, as cotas raciais no âmbito educacional são uma espécie de ação afirmativa que visa corrigir desigualdades raciais e promover a igualdade substancial.

As cotas raciais que implementam o acesso da população negra aos bancos universitários constituem uma antiga reivindicação dos movimentos sociais, de grupos intelectuais e de outros setores organizados da sociedade brasileira. Dessa maneira, o sistema que instituiu as cotas raciais está potencialmente diminuindo as desigualdades no acesso ao ensino universitário para determinados grupos raciais, que sofreram uma marginalização histórica.

Destarte, a adoção dessa política pública pelo Estado brasileiro está cada vez mais propiciando uma impactante democratização na acessibilidade ao ensino superior brasileiro, por aqueles que sofreram no passado um processo de exclusão e que tiveram um tratamento extremamente desigual. Esse incontestável processo de exclusão e discriminação da população negra está sendo superado por políticas de ações afirmativas e programas de inclusão sócio-racial, combatendo a exclusão social e racial de diferentes segmentos sociais.

A Lei nº 12.711/2012 advém de uma demanda histórica do movimento negro, depois de acentuadas mobilizações sociais. A instituição de um programa específico de inclusão social e racial procura solucionar na atualidade a questão do acesso à universidade. O âmago central dessa ação afirmativa é tratar desigualmente os desiguais através do sistema de cotas sociais e raciais, efetivando a inserção de estudantes cotistas no âmbito universitário e acabando com o tradicional ambiente acadêmico.

As ações afirmativas dessa magnitude têm promovido mudanças significativas no ambiente acadêmico, aumentando a proporção de pretos e pardos nos bancos das universidades, categorias da sociedade antes sub-representadas e com um passado de marginalização sócio-racial, democratizando a conjuntura universitária brasileira e cumprindo com os seus objetivos de efetivar a igualdade material e a diversidade dessas categorias sociais através da aplicação das referidas cotas.

2.7.2. Argumentos favoráveis à adoção das Cotas

As ações afirmativas são políticas públicas e privadas que procuram proporcionar maiores oportunidades e benefícios para determinados grupos da sociedade brasileira que são discriminados e que sofreram, e ainda sofrem, com situações desiguais. São vários os posicionamentos sobre a implementação das cotas que são, um dos mecanismos de caráter temporário, utilizados para a efetivação das políticas públicas de ações afirmativas instituídas pelo Estado brasileiro. As cotas buscam dirimir discriminações e ao mesmo tempo corrigir desigualdades sociais, raciais, culturais, econômicas, políticas etc.

> Hodiernamente, de forma resumida, podemos dizer que aqueles que se posicionam favoravelmente às políticas de reservas de vagas e ações afirmativas, em geral, argumentam que estas são medidas temporárias, usadas como forma de combater a discriminação, seja social ou racial, e de corrigir uma dívida histórica, que contribuiu para que se perpetuasse a pobreza nas mesmas camadas sociais, enraizando no cenário brasileiro grandes desigualdades socioeconômicas (Duarte, 2013, p. 07).

Na atualidade, são vários os posicionamentos que defendem que a política de cotas devem ser implementadas conjuntamente com o investimento na educação de base. Esses defensores argumentam que essa medida deve ter um lapso temporal determinado, ou seja, devem ser um artifício temporário de combate às desigualdades, às distorções e à discriminação social, racial, econômica, cultural, política etc., corrigindo e compensando essa dívida histórica originada por motivos escusos, que acabaram prejudicando certos grupos desfavorecidos e excluídos da sociedade por critérios como a raça, a etnia, a religião, o gênero, o econômico etc.. As cotas beneficiam setores que são discriminados na sociedade brasileira.

O sistema de cotas é fundamentado principalmente nos princípios constitucionais, compensando uma herança histórica de desigualdades e discriminações e acabando com os seus efeitos negativos e nefastos, promovendo os princípios da diversidade, da pluralidade, da justiça social, e consequentemente, alcançando o desenvolvimento social e a efetivação de melhores oportunidades (Alberca, 2011, p. 32).

Outro aspecto positivo da política de cotas é a inclusão social e a integração de setores discriminados, combatendo as discriminações, os desequilíbrios, as distorções nas relações sociais, protegendo os seus interesses e promovendo os princípios constitucionais da igualdade material, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e a concretização do Estado Democrático de Direito.

3. COTAS RACIAIS NO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E SAÚDE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

O capítulo final sintetiza os resultados da pesquisa realizada e a análise da implantação das cotas raciais no ensino superior e de forma delimitada estudar o acesso e permanência nos cursos de graduação do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde/CCTS, da Universidade Estadual da Paraíba, no período do ano 2021 ao ano 2023.

3.1. HISTÓRIA DA UEPB

No dia 15 de março de 2023, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - uma das mais importantes instituições de educação superior do Estado da Paraiba - celebrou 57 anos de fundação. Seu surgimento deu-se na década de sessenta como Universidade Regional do Nordeste (URNe) em 15 de março de 1966, passando pela Estadualização em 1987, conquistada por meio da Lei nº 4.977; pelo Reconhecimento do MEC em 1996 e a conquista da autonomia financeira, por meio da Lei Estadual nº 7.643 de 6 de agosto de 2004, que inaugurou uma nova fase na história da UEPB, ou seja, já são 57 anos de Fundação, 36 de Estadualização, 27 de Reconhecimento pelo MEC e 19 de Autonomia.

A UEPB como órgão vinculado ao Estado da Paraiba vem se transformando numa instituição comprometida com o desenvolvimento social, econômico educacional e cultural do Estado da Paraíba e do país, oferecendo ensino gratuito de qualidade, formando todos os anos centenas de profissionais nas diversas áreas do conhecimento e inserindo no mercado de trabalho, cumprido a missão de formar cidadãos críticos e socialmente responsáveis.

O primeiro reitor da UEPB foi o professor Williams de Souza Arruda, eleito na primeira reunião do Conselho Universitário para presidir a Fundação Universidade Regional do Nordeste, em 13 de abril de 1966. A Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, que criou a FURNe, se transformou em um divisor de água na história da educação superior paraibana.

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) é um patrimônio do Estado da Paraíba, pois como Instituição de Ensino Superior, promove o conhecimento, a educação, a promoção da ciência e do saber e o desenvolvimento do Estado, possuindo raízes fincadas em cada região paraibana, estando presente atualmente em cada região do Estado, com câmpus instalados atualmente em nove cidades do Estado, com 12 Centros de Ensino, nos municípios de Campina Grande, Lagoa Seca, Guarabira, Catolé do Rocha, João Pessoa, Monteiro, Patos e Araruna,

além de um Polo em Sousa. Sempre buscando pela melhoria na qualidade de vida dos paraibanos, com centenas de pesquisas em desenvolvimento em diversas áreas do conhecimento. Na Graduação, a UEPB oferece ensino de qualidade para mais de 18 mil alunos, em 84 cursos, nas áreas da Saúde, Ciências Exatas, Tecnologia, Ciências Humanas e Sociais, e recebe cerca de três mil novos alunos por semestre.

Nos últimos anos a UEPB ganhou força com as ações afirmativas através da política de cotas com reservas de vagas, garantindo o acesso aos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição as pessoas indígenas, ciganas, negras, quilombolas, portadoras de deficiências, com vulnerabilidade socioeconômica, transgênero, travestis e transexuais. A Universidade Estadual da Paraíba continou avançando, mesmo em meio a pandemia do novo coronavírus (que ceifou mais de 700 mil brasileiros), que com criatividade superou a crise sanitária, é uma universidade pública, gratuita e que fornece uma educação de qualidade para fazer a diferença na sociedade da Paraíba e do Nordeste do Brasil.

O processo de descentralização da UEPB reflete seu caráter social, pois próxima dos municípios do estado, a instituição promove o intercâmbio do conhecimento imprescindível para o desenvolvimento regional. Próxima da sociedade, a UEPB distribui serviços educacionais de qualidade e gratuitos para toda população, possuindo os valores sociais de inclusão, igualdade racial, dignidade, defesa dos direitos humanos, promoção da equidade étnico-racial e justiça social.

Figura 1 -Universidade Estadual da Paraíba

Fonte: Site da Universidade Estadual da Paraíba

3.2. SURGIMENTO DO CAMPUS VIII DA UEPB

Criado em 20 de Setembro de 2010, o Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde da Universidade Estadual da Paraíba – CCTS encontra-se sediado na cidade de Araruna, na região do Curimataú Ocidental Paraibano. Em sua inauguração, contou com as presenças do Governador em exercício além da Reitora da UEPB à época, Desembargador Luiz Sílvio Ramalho e a Professora Marlene Alves Souza Luna, respectivamente, o CCTS ofereceu 130 vagas para os cursos de Engenharia Civil, Odontologia e Ciências da Natureza, nos turnos da manhã e tarde.

O Campus recebeu o nome da Professora Maria da Penha, profissional que atuou na edificação da educação na cidade de Araruna. A primeira docente a assumir a direção do CCTS, a convite da Magnífica Reitora, foi a professora Dra. Alessandra Gomes Brandão, que cuidou do processo de instalação dos cursos, com um quadro docente selecionado para este importante momento de expansão, que a Universidade Estadual da Paraíba viveu até o ano de 2010, ficando à frente da gestão até agosto de 2012.

Em 2012, foi convidado o professor Raimundo Leidimar Bezerra para assumir a gestão do CCTS, ficando até a primeira eleição para direção do campus, em 2014, foi reconduzido ao cargo de Diretor passando a ser o primeiro docente eleito pela comunidade universitária, sendo acompanhado pelo professor Dr. Manuel Antonio Gordón-Núñez como Diretor Adjunto.

No ano de 2016, o professor Manuel Antonio Gordón-Núñez é escolhido para o próximo ciclo da gestão do campus, juntamente como o professor Raimundo Leidimar Bezerra ocupando desta vez o cargo de Diretor Adjunto. Na eleição para Direção de Centro ocorrida em 2018, o dois professores foram reconduzidos aos cargos.

No ano 2021,o professor João Hugo Baracuy da Cunha Campos é escolhido como Diretor de Centro, por um período de 02 (dois) anos, assumindo a gestão do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde- CCTS – Campus VIII, juntamente como o Diretor Adjunto professor Igor Souza Ogata. Na última eleição para Direção do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde- CCTS – Campus VIII ocorrida no ano 2023, os dois professores foram reconduzidos aos cargos.

Figura 02 - Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde da Universidade Estadual da Paraíba – CCTS.

Fonte: Site da Universidade Estadual da Paraíba.

Figura 3 - Mapa turístico de Araruna/Paraíba.

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Araruna/PB.

Figura 4 - Mapa de localização de Araruna na Paraíba

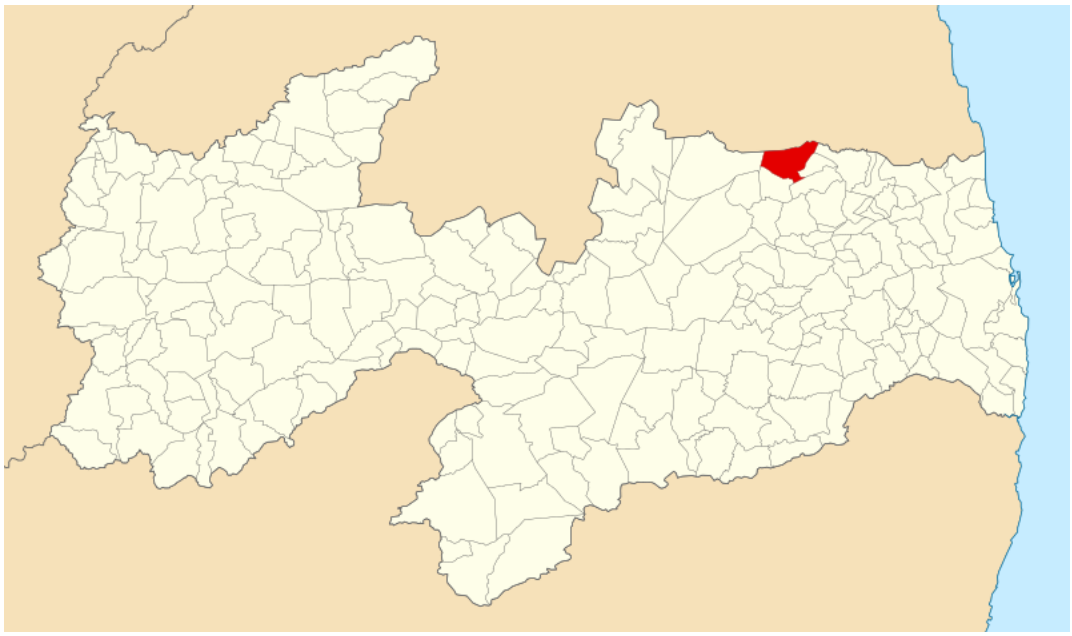

Fonte – Localização do Município de Araruna/PB no site da wikipédia.

3.3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COTAS RACIAIS NA UEPB

No ano 2021, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) através de discussões e seminários buscou ampliar o debate perante a comunidade acadêmica sobre a implementação de cotas sociais na instituição, incluindo na política de cotas para acesso aos cursos de graduação, pessoas indígenas, negras, quilombolas e trans (transgêneros, travestis e transexuais).

É importante ressaltar que essa política de cotas objetiva ampliar as cotas para populações historicamente excluídas, como negros, indígenas, ciganas, transexuais e travestis e quilombolas. Inicialmente, cumpre asseverar que antes mesmo dessa discussão e estudos sobre a ampliação das cotas sociais na UEPB, a instituição já efetivamente implementava as cotas sociais para estudantes oriundos de escolas públicas desde 2006, conforme Resolução/UEPB/CONSEPE/06/2006 e Resolução/UEPB/CONSEPE/058/2014.

Por seu turno, a UEPB formou uma comissão para debater a implementação das políticas de ações afirmativas na educação (instituída por meio da Portaria nº 12/2021 da Reitoria), em especial com a inclusão das cotas étnico-raciais nos cursos de graduação da instituição, sendo composta de membros como estudantes, técnicos administrativos e docentes

da UEPB, agregando os setores de ensino, pesquisa e extensão para aprofundar o assunto e trabalhar as futuras ações dentro da Universidade Estadual da Paraíba. Essa supraciatada comissão tinha com membros servidores das Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), Estudantil (PROEST), de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância (PROEAD) e dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e indígenas (NEABI) de Campina Grande e Guarabira, além de discentes.

É importante salientar que nos dias 18 e 20 de maio de 2021, a Universidade Estadual da Paraíba promoveu um amplo debate com toda a comunidade acadêmica, através da realização do "Seminário Interno Democratização do Ensino Superior: Cotas Raciais na UEPB", sendo transmitido pelas mídias sociais da instituição, em ambiente institucional e virtual, visando a implantação das cotas pelo marcador étnico-racial para pessoas negras.

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) criou uma Comissão de Implantação de Cotas da UEPB, que tinha como principal objetivo a estruturação e implantação de cotas para o acesso ao Ensino Superior na Instituição, sendo presidida pela vice-reitora Ivonildes Fonseca, tendo como integrantes do grupo alguns representantes do corpo docente, estudantes e técnicos administrativos, realizando perante a comunidade universitária seminários internos, mesas redondas e outras atividades.

Vale reforçar que no dia 18 de novembro de 2021, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UEPB, aprovou por unanimidade, em reunião realizada por meio de videoconferência, presidida pela reitora Célia Regina Diniz, com a participação da vice-reitora, a professora Ivonildes Fonseca, a implantação a partir do ano 2022 (semestre 2022.1), a política de reservas de vagas para pessoas indígenas, ciganas, negras, quilombolas, portadoras de deficiências, com vulnerabilidade socioeconômica, transgênero, travestis e transexuais, promovendo e garantindo o acesso aos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Essa luta travada na comunidade universitária da UEPB para garantir a implantação da política de cotas na Instituição, objetivou promover a diversidade no âmbito universitário, promover a inclusão social, justiça social, a efetivação da equidade étnico-racial, garantir a dignidade da pessoa humana, a transformação social, a igualdade material e os direitos humanos na instituição de ensino.

A UEPB criou o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), promovendo uma discussão profunda sobrea temática racial. A discussão foi aprofundada e trouxe avanços na política de cotas na instituição, além de expandir para outros grupos, que ao longo da história ficaram na invisibilidade, implementando a inclusão educacional. Trata-se

de política adotada pela UEPB visando atender ao que preconiza o artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que prevê a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, sem preconceitos de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, vejamos:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> **[...]**
>
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A iniciativa para ampliação da política pública de cotas para acesso aos cursos de graduação para pessoas indígenas, negras, quilombolas e trans (transgêneros, travestis e transexuais) na Instituição, teve como baliza a agenda inovadora e orientada para a ação para combater todas as formas de racismo e discriminação racial, aprovada na III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, ocorrida de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, além das diretrizes dispostas na Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século 21: Visão e Ação (1998), que afirmam que a educação superior é um dos pilares fundamentais dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento sustentável e da paz, além de viabilizar de forma comprovada a sua viabilidade no decorrer dos séculos e de sua capacidade e habilidade para transformar e induzir mudanças e progressos na sociedade, promovendo um substancial desenvolvimento cultural e socioeconômico de indivíduos, comunidades e nações.

Nesse cenário, outros documentos serviram de norte e subsídio na implantação dessa política pública de inclusão social no campo da educação superior da UEPB, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº12.288/2010), que é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Como também, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou, em 2012, a constitucionalidade das políticas de cotas étnico-raciais no ensino superior, cuja decisão foi consignada na ADPF nº 186/2014.

No dia 20 de novembro de 2021, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB publicou a

Resolução/UEPB/CONSEPE/021/2021, que reformulou e instituiu a política de reserva de vagas no âmbito dos cursos de graduação da UEPB para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); pessoas com deficiência; pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas com bolsa de estudo integral e dá outras providências.

3.3.1. Mobilização das Políticas de Ações Afirmativas na UEPB

A Administração Central da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) engajada no fortalecimento da mobilização das políticas de ações afirmativas, tem mobilizado estudantes, professores, técnicos administrativos, comunidade acadêmica e toda sociedade civil para atuar em programas e ações de inclusão e que promovam o acesso e a permanência do ensino superior público de alunos de vulnerabilidade social e econômica, como populações negras, indígenas, ciganas, quilombolas, pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros), pessoas com deficiência, pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Desde o ano 2006, que a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) trabalha com políticas públicas de ações afirmativas na educação, o que corrobora com a implantação de cotas sociais para todos os cursos de graduação, através da Resolução/UEPB/CONSEPE/06/2006. Posteriormente, no ano 2014, houve alteração pela Resolução/UEPB/CONSEPE/058/2014.

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) foi pioneira no Estado da Paraíba na implementação de políticas de inclusão social no campo da educação, com a criação da Resolução/UEPB/CONSEPE/06/2006, que estabeleceu uma política de reserva de vagas para o Concurso Vestibular da Universidade Estadual da Paraíba, a partir do ano de 2007, de acordo com critérios definidos, estabelecendo reservadas 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de cada curso de graduação da UEPB, destinadas a concorrentes aprovados no vestibular da UEPB que tenham realizado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas do Estado da Paraíba.

A implantação de cotas no ensino superior da UEPB para alunos oriundos de escolas públicas representou um enorme avanço em termo de política de inclusão social. Nesse

diapasão, a Resolução/UEPB/CONSEPE/06/2006 garantiu a política de reserva de vagas para os cursos de Licenciatura e Bacharelado para egressos de escolas públicas.

Diferentemente do modelo implantado no ano 2006, através da Resolução/UEPB/CONSEPE/06/2006, no ano 2014 a redação do seu artigo 2º foi alterada pela Resolução/UEPB/CONSEPE/058/2014, modificando a política de reserva de vagas na UEPB, estabelecendo que as ações afirmativas eram direcionadas para alunos de escolas públicas e o curso teria que ser bacharelado. Vejamos o artigo 1º da ResoluçãoO/UEPB/CONSEPE/058/2014, que aduz:

> Art. 1º – Modificar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006 que ficará com a seguinte redação: "Art. 2º - Ficam reservadas 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de cada curso de Bacharelado da UEPB e destinadas a concorrentes aprovados no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) que tenham cursado (integralmente) as três séries do Ensino Médio em escolas da rede pública e que não tenham concluído Curso de graduação (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/058/2014).

Essa modificação através da Resolução/UEPB/CONSEPE/058/2014, foi devidamente fundamentada em dados levantados pelo Ministério da Educação – MEC, relativos à ocupação das vagas nos cursos de Licenciatura, no cenário nacional demonstraram que mais de 80% são preenchidos por egressos da escola pública e em estudos realizados pela PROGRAD, no âmbito da UEPB, demonstram que mais de 65% dos estudantes matriculados nas licenciaturas são egressos de escola pública.

De mais a mais, a modificação na Resolução/UEPB/CONSEPE/06/2006, através de estudos e levantamentos da instituição, que foi cabalmente demonstrado que a reserva de 50% das vagas para egressos de escola pública, no caso dos cursos de Licenciatura, não mais cumpria seu objetivo e que no caso dos cursos de bacharelado, a reserva de 50% das vagas para egressos de escola pública, ainda cumpriria efetivamente o objetivo fundamental da ação afirmativa.

É notório que as cotas sociais para estudantes oriundos de escolas públicas na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) surgiram das reivindicações populares em busca de igualdades de oportunidades e melhores condições de vida, promovendo a eliminação de desigualdades historicamente acumuladas na história pela sociedade em relação a grupos historicamente vulneráveis, excluídos e discriminados, as cotas para alunos oriundos de escolas públicas contribuíram para universalizar o ingresso no ensino superior, a inclusão social e promover a igualdade no sentido material no acesso e permanência ao ensino superior.

3.3.2. Resolução UEPB aprovando a política de cotas raciais no ingresso na UEPB

A Constituição Federal de 1988 foi de importância salutar para a implantação das políticas públicas que objetivam reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão social, prescrevendo no seu artigo 5º um rol de direitos e garantias fundamentais, criminalizando toda forma de preconceito, discriminação e racismo, além de tratar todos de forma igualitária e garantir a igualdade material de oportunidades e condições.

A nossa Carta Magna também trouxe a democratização do ensino superior e a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial para instituições públicas de ensino superior, vejamos o que reza o artigo 207, da CF/88:

> Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a democracia cria um cenário político incluindo o debate sobre o direito à educação e à inclusão social, ampliando as políticas de ações afirmativas voltadas para a democratização do ensino público brasileiro. Outro divisor de águas foi a criação da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, reconhecendo o Brasil como um país multirracial, para combater a desigualdade étnico-racial.

> Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (BRASIL, 2010).

Nesse rumo, a Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, também garantiu a reserva de 50% das vagas para alunos oriundos de escolas públicas no ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, prescreve que:

> Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2012).

A desigualdade social e racial discrimina socialmente a maior parte da sociedade brasileira que tem o acesso à educação impedido de ser efetivado desdobrando-se nos demais

direitos de cidadania. Além de promover o “pleno desenvolvimento da personalidade humana”, a educação, favorece “a auto-suficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo” contribuindo para “construir uma cultura universal de direitos humanos” (Claude, 2005, p. 37). Portanto, a ampliação das ações afirmativas pela UEPB promovem a inclusão social, a democratização no acesso ao ensino superior e que as populações historicamente excluídas, como negros, indígenas, ciganas, transexuais e travestis e quilombolas, tenham as mesmas condições de igualdade e de oportunidades.

A Resolução/UEPB/CONSEPE/021/2021 é uma ação afirmativa no âmbito da UEPB que atende as populações historicamente excluídas, como negros, indígenas, ciganas, transexuais e travestis e quilombolas, em conformidade com os anseios da sociedade, pontuando a questão da etnia/raça, a diversidade de gênero e a identidade histórico-cultural. Em 2021, essa ação afirmativa da UEPB ampliou a discussão com diversos segmentos sociais e implantou as cotas raciais, além de contemplar os povos originários (indígenas), quilombolas, pessoas negras e os povos ciganos na Paraíba, a referida Resolução no seu artigo 1º aduz que:

> Art. 1º - Instituir, a partir do ano letivo de 2022, a política de reserva de vagas no âmbito dos cursos de graduação da UEPB, para pessoas negras, indígenas, ciganas, quilombolas, trans (transexuais, travestis e transgêneros), pessoas com deficiência, pessoas oriundas de escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estudaram em escolas privadas com bolsa de estudo integral, seja qual for o processo seletivo para ingresso e para o total de vagas por curso e por turno na graduação da Instituição, de acordo com os seguintes percentuais a serem observados tanto nos cursos de Bacharelado quanto nos cursos de Licenciatura:
>
> **I - 20% (vinte por cento) para pessoas negras;**
> II – 2% (dois por cento) para pessoas indígenas;
> III – 2% (dois por cento) para pessoas ciganas;
> IV – 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas;
> V – 2% (dois por cento) para pessoas Trans (transexuais, travestis e transgêneros);
> VI – 2% (dois por cento) para pessoas com Deficiência;
> VII - 20% (vinte por cento) para pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas com bolsa de estudo integral, estas últimas terão que comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A implantação das cotas raciais através da Resolução/UEPB/CONSEPE/021/2021 proporciona uma política pública de inclusão na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), que objetiva garantir a igualdade e o acesso ao ensino superior de grupos étnico-raciais.

No artigo 4º da referida Resolução o candidato deve optar explicitamente no

formulário de inscrição sobre qual é a reserva de vaga que deseja concorrer no processo seletivo para ingresso no curso de graduação da UEPB, vejamos:

> Art. 4º - No ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no curso de graduação, a pessoa que desejar concorrer às vagas especificadas no Artigo 1°, deverá fazer a opção explícita constante no formulário de inscrição por qual reserva de vagas estabelecidas desejará concorrer.

Conforme a Resolução/UEPB/CONSEPE/021/2021 no art. 5º**, §** 9º, as pessoas aprovadas autodeclaradas negras serão submetidas a bancas de heteroidentificação para aferição da autodeclaração.

A Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) da UEPB tem como função implantar ações de fomento que promovam a permanência e o acesso dos alunos contemplados com as políticas de cotas estabelecidas na Resolução/UEPB/CONSEPE/021/2021, realizando o seu acompanhamento e diversas ações acadêmicas no âmbito psicopedagógico e social das disposições da Resolução:

> Art. 9º - A Pró-Reitoria Estudantil (PROEST), deverá implementar ações que fomentem a permanência e o sucesso das pessoas contempladas pelas disposições dessa Resolução, durante sua graduação, podendo-se utilizar auxílio financeiro (bolsas), acompanhamento psicopedagógico e social, projetos e atividades de caráter acadêmico, entre outras ações.

Importante frisar que, a Resolução/UEPB/CONSEPE/021/2021 prevê no seu artigo 10º, que será instituída uma Comissão de Acompanhamento desta Política de Ação Afirmativa na UEPB. A Resolução/UEPB/CONSEPE/003/2022 revogou a Resolução/UEPB/CONSEPE/021/2021 e reformulou e instituiu a política de reserva de vagas no âmbito dos cursos de graduação da UEPB para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); pessoas com deficiência; pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas com bolsa de estudo integral. Tal reforma considerou a necessidade de adequações técnicas e visando o melhor entendimento por parte dos candidatos, onde reformulou e instituiu a política de reserva de vagas no âmbito dos cursos de graduação da UEPB para pessoas negras e para outros grupos sociais historicamente excluídos e discriminados, buscando ações no campo da educação e implementando políticas de inclusão social, baseadas em vários marcadores sociais, na equidade étnico-racial e a

inclusão no ensino superior. Sendo assim, foi publicada a Portaria nº 52/2023- REITORIA, que instituiu a Comissão Extraordinária criada com o papel de auxiliar a Ouvidoria da UEPB na acolhida das denúncias sobre assédios, racismo e LGBT+fobias e nos devidos encaminhamentos, obedecendo o fluxo processual para as devidas apurações. A composição da referida Comissão Extraordinária reúne representantes da Reitoria; do Observatório Bríggida Lourenço; do Diretório Central de Estudantes (DCE); da Comissão de Direitos Humanos; do Sindicato dos Docentes (ADUEPB); da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP); e do Sindicato de Técnicos Administrativos.

A criação da Comissão Extraordinária é uma ação da UEPB vem para somar a criação da política pública de cotas, buscando otimizar e oportunizar a educação de nível superior para pessoas em situação de vulnerabilidade, além de buscar garantir relações humanas no ambiente universitário em que predominem o respeito, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais de estudantes, docentes e técnicos-administrativos daInstituição.

No dia 21 de dezembro de 2023, aconteceu à última reunião ordinária por videoconferência do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), tendo sido aprovada por unanimidade a criação da Coordenadoria de Acompanhamento e de Permanência da Política de Cotas, que promoverá o acompanhamento e a permanência dos alunos que ingressaram através da política de inclusão que reserva vagas no âmbito dos cursos de graduação para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); pessoas com deficiência; pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A criação da Coordenadoria de Acompanhamento e de Permanência da Política de Cotas tem como base, fundamento e objetivo transformar essa política pública de inclusão em política institucional e consolidada no âmbito universitário da UEPB, contribuindo para minimizar as desigualdades sociais e possibilitando o acesso dos estudantes provenientes de grupos vulneráveis na instituição.

A Resolução/UEPB/CONSEPE/032/2021 regulamentou, instituiu e criou a Comissão de Heteroidentificação da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), responsável pelos procedimentos de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), que concorrem a reserva de vagas de ações afirmativas, na modalidade das cotas raciais.

A Resolução/UEPB/CONSEPE/004/2022 revogou a Resolução/UEPB/CONSEPE/032/2021, o texto da nova resolução, pontua e aduz que no momento da apresentação perante a banca da comissão de heteroidentificação, os candidatos convocados pelas cotas raciais devem preencher um formulário e anexar documentação específica. Os que não cumprirem o prazo do envio da documentação e que não foram habilitados para a aferição de sua autodeclaração racial, portanto estão inaptos a acessarem a vaga, na modalidade cotas raciais.

A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no respectivo processo seletivo. Para os candidatos as cotas raciais realizarem a matrícula, o candidato deve ter sua autodeclaração deferida como pessoa negra, devendo apresentar-se junto com os demais documentos diretamente à Coordenação do curso escolhido. O trabalho da banca de heteroidentificação finaliza com o preenchimento da ata, e que o cuidado com a dignidade humana e o sigilo das informações dos candidatos é mantido tanto no modo presencial como remoto. A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) se tornou uma referência na política de reserva de cotas raciais para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da instituição.

3.3.3. A implantação das cotas raciais no campus VIII da UEPB

O projeto de pesquisa que embasou a presente dissertação tinha como propósito inicial realizar uma pesquisa de campo consistente em entrevistas semiestruturadas com os alunos das vagas para as pessoas negras no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde- CCTS – Câmpus VIII da UEPB, sediado em Araruna/PB.

Porém, em 2020, o mundo foi surpreendido pela pandemia da COVID-19, que impôs vários desafios para a educação do Brasil e do Estado da Paraíba, até o ano 2022 a pandemia do novo coronavírus continuou produzindo variantes, que ameaçavam novas ondas de infecção e de mortes, alcançando dimensões alarmantes alcançadas pela crise sanitária, econômica e política, dessa forma, ocasionando demandas educacionais atípicas, o que impossibilitou ainda mais o estudo de campo.

Com este recorte acima apresentado, em razão das normas restritivas que impuseram o distanciamento social, notadamente no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB),

diante da impossibilidade de manter as atividades acadêmicas presenciais, onde as aulas outrora presenciais passaram a ser remotas, inviabilizando assim, o contato do pesquisador com os alunos das cotas raciais. Foi somente em meados de 2022, que a UEPB aprovou o retorno das atividades letivas presenciais. Nesse ínterim, ainda no ano 2020, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) implantou e normatizou as aulas dos componentes curriculares por meio de atividades não presenciais, sendo uma demanda do tempo e um desafio da Covid-19, em virtude das dificuldades de ordem de segurança e a preocupação com o aumento dos casos de transmissão e óbito por Covid-19 dos alunos, docentes e técnicos administrativos da instituição.

Após cerca de dois anos que as aulas presenciais estavam suspensas em virtude da pandemia da Covid-19, o retorno das aulas teóricas presenciais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) aconteceu no dia 25 de abril de 2022, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) foi pioneira no enfrentamento dos desafios provocados pela pandemia do Covid-19, com destaque para seu modelo de ensino remoto durante o período de isolamento social.

Diante desses obstáculos, e para não abortamos o estudo, decidimos alterar os procedimentos metodológicos, ou seja, ao invés do estudo de campo através das entrevistas semiestruturadas, fizemos uma análise documental de Leis e Resoluções da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), sendo possível traçar as características do acesso, manutenção e a permanência de alunos das cotas raciais no âmbito da UEPB e do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde- CCTS – Câmpus VIII da UEPB, suprindo a contento a perspectiva inicial de catalogação de dados.

Nesse sentido, ainda existe um longo caminho a percorrer até a plena efetivação das cotas raciais no campus VIII da UEPB, dados do 2º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE, revelam que a população negra do País corresponde a 55,8% dos brasileiros, ou seja, mais da metade da população brasileira corresponde a negros e pardos, o Brasil é o país com maior população negra fora do continente africano.

De forma minuciosa, analisando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE, é possível constatar nesse levantamento que após análise feita em 03 (três) Estados do Nordeste que são limítrofes, que a população negra do Estado da Paraíba corresponde a 68,1%, do Estado do Rio Grande do Norte corresponde 62,8% e no Estado de Pernambuco corresponde a 66,5%.

GráficoGráfico 5 – A população negra no Brasil no 2º trimestre de 2022.

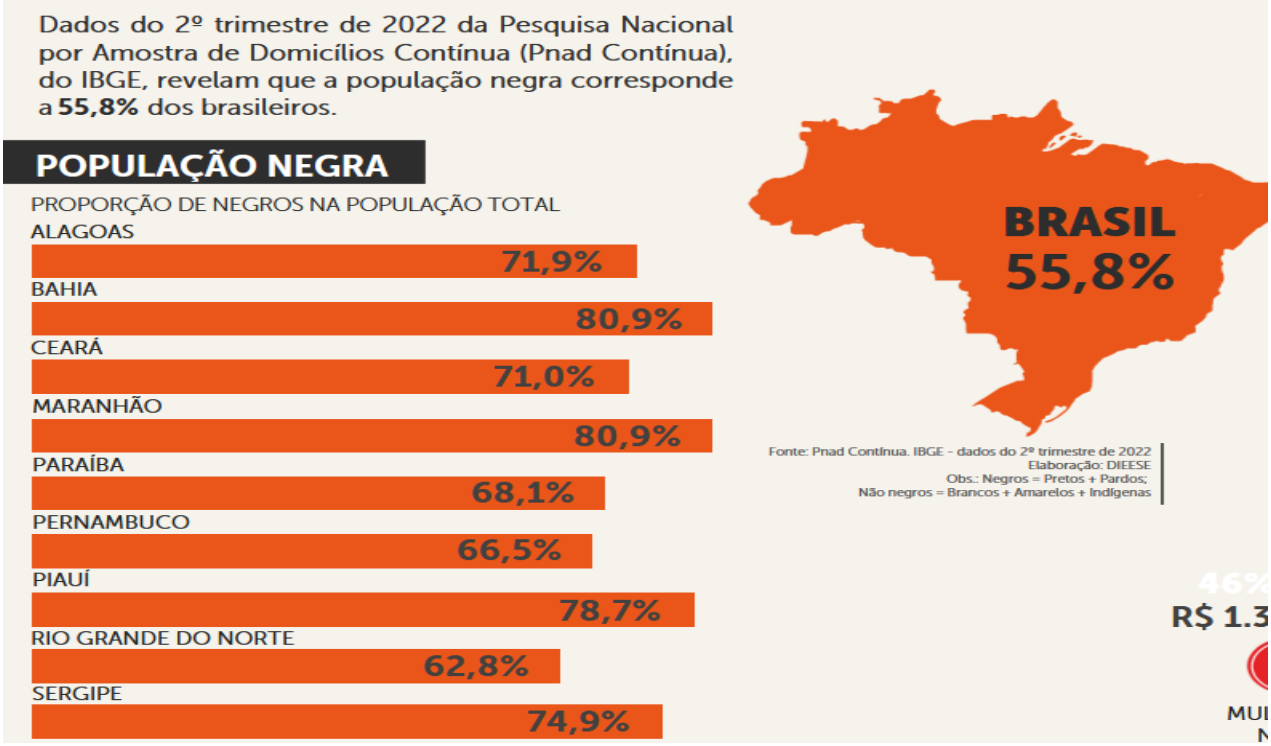

Fonte: Pnad Contínua, IBGE, dados do 2º trimestre de 2022.

A parcela da população brasileira que se autodeclara de cor ou raça preta passou de 14,5 milhões no Censo populacional de 2010, para 20,7 milhões em 2022, um crescimento de 42,3%, segundo o IBGE. Através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) mostrou que é crescente o número daqueles que se autodeclaram pretos e pardos no Brasil.

O Censo populacional do IBGE do ano 2022 mostrou que a população quilombola do nosso país é de 1.327.802 pessoas, ou 0,65% do total de habitantes. A região Nordeste concentra 68,19% (ou 905.415 pessoas) do total de quilombolas do país. Ainda é possível constatar nessa pesquisa que, analisando os dados dos mesmos 03 (três) Estados do Nordeste limítrofes e supracitados anteriormente, que a população quilombola do Estado da Paraíba corresponde a 16.584 pessoas (a proporção é de 0,42%), do Estado do Rio Grande do Norte corresponde a 22.384 pessoas e no Estado de Pernambuco corresponde a 78.827 pessoas.

GráficoGráfico 6 – A população população quilombola no Brasil em 2022.

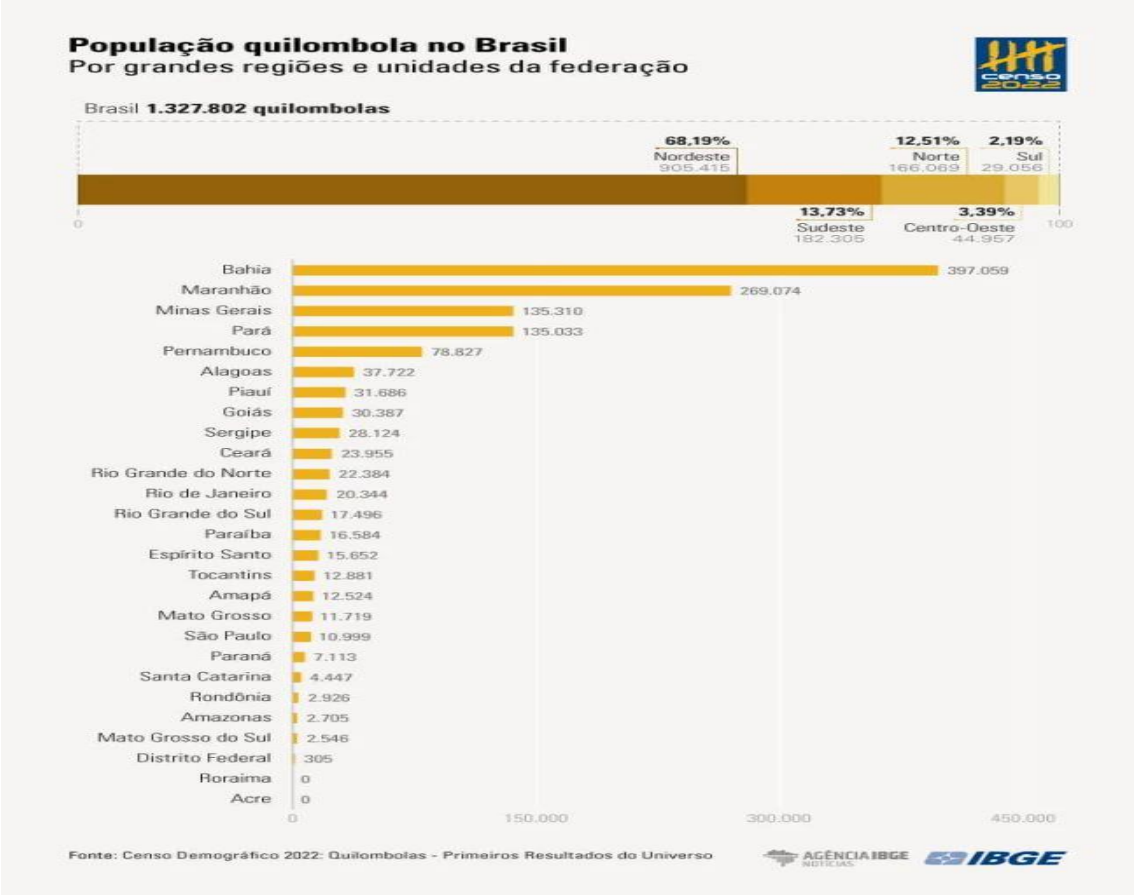

Fonte: Censo Demográfico 2022: Quilombolas – Primeiros Resultados do Universo.

Os quilombolas são os descendentes de africanos escravizados que se refugiaram em comunidades rurais ou urbanas, formando os chamados quilombos. O IBGE considera quilombola a pessoa que se autoidentifica dessa forma. O Censo populacional do IBGE de 2022 apontou que no Estado da Paraíba, existem 11 territórios quilombolas oficialmente delimitados.

A implantação da política pública das cotas raciais na UEPB foi resultado de muitas lutas, sobretudo, dos movimentos sociais negros, tendo como função social a promoção da igualdade socioeconômica e a ascensão social, que beneficia os alunos negros e pardos no ensino superior público, prevalecendo a democracia racial no âmbito do espaço universitário.

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), por meio da Pró-reitoria Estudantil (PROEST), possui uma política de assistência estudantil para viabilizar a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Instituição.

A Pró-Reitoria Estudantil publica semestralmente um edital de seleção unificada para os programas de Moradia Universitária, Bolsa Manutenção, Bolsa Manutenção Parcial, Bolsa

Alimentação e Restaurante Universitário, o Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde- CCTS – Câmpus VIII, sediado em Araruna, apenas não contempla no seu quadro de vagas o Programa Restaurante Universitário (RU), já o Programa de Bolsa Alimentação tem como finalidade fornecer uma alternativa de custeio de alimentação aos estudantes matriculados nos campus que ainda não possuem Restaurante Universitário (câmpus III, V, VI, VII, VIII) e proporciona uma bolsa mensal para o assistido no valor de R$ 180 (cento e oitenta reais).

Esses programas objetivam a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEPB, desde que se enquadre nos critérios e informe sua preferência no ato da inscrição, aos estudantes cotistas da graduação serão reservadas 50% do número de vagas destinadas para cada campus, nos termos estabelecidos na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/003/2022.

Para os alunos cotistas raciais participarem do processo seletivo, o estudante precisa, obrigatoriamente, atender a todos os critérios do edital, como por exemplo o critério de ser negro ou negra e ter ingressado na instituição por meio desse tipo de cota e de ter passado pela avaliação da comissão de heteroidentificação.

Por fim, no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) nos seus respectivos editais de Programas e/ou Projetos para concessão de Bolsas de Extensão (PROBEX), cota 2023/2024, como também no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), cota 2023/2024, não são contemplados com a previsão de vagas para estudantes oriundos das cotistas raciais.

Na Paraíba, segundo o Plano Estadual de Educação (2015-2025) os povos indigenas Tabajaras localizam-se no Litoral Sul, abrangendo os municípios do Conde, Alhandra e Pitimbu. Já a população quilombola vive em 39 comunidades quilombolas distribuídas em 25 municípios com um total aproximado de 12.000 pessoas. (PARAIBA, 2015)

Por fim, a princípio a UEPB quando utilizava o Sistema de Controle Acadêmico não tinha os dados dos perfis dos alunos, no novo sistema utilizado pela instituição que é o Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP é possível analisar esses dados. De maneira informal, as secretarias dos cursos de Física, Engenharia Civil e Odontologia informaram o perfil da população atendida no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde- CCTS – Câmpus VIII, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), portanto, no curso de Física são 54 alunos pardos, 01 aluno preto, nenhum aluno indígena e nenhum aluno quilombola, no curso de Engenharia Civil são 63 alunos pardos, 06 alunos pretos, nenhum aluno indígena e

nenhum aluno quilombola, no curso de Odontologia são 72 alunos pardos, 09 alunos pretos, nenhum aluno indígena e nenhum aluno quilombola.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) deve assegurar o acesso, manutenção e a permanência de alunos negros na comunidade acadêmica da instituição e no ensino superior público, enquanto políticas de reparação e de redistribuição, as cotas raciais proporcionam desse modo, a ascensão social dessa população historicamente marginalizada, excluída e discriminada.

Os candidatos que concorrem a uma das vagas disponibilizadas nas cotas raciais da UEPB, devem observar os procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sistema de Seleção Unificada SISU/MEC e as RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/003/2022 da UEPB, que formulam a política de reserva de vagas nos cursos de graduação, além de acompanhar as publicações das chamadas para matrícula.

O candidato convocado para as vagas disponibilizadas na cota para a pessoa negra deve comparecer (presencial ou remoto) à banca de heteroidentificação, além de encaminhar toda a documentação exigida para a matrícula.

O candidato deve comprovar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela UEPB para concorrer às vagas destinadas às Ações Afirmativas, conforme dispostas na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/003/2022.

As cotas raciais no âmbito da UEPB implementadas pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021 trouxe uma nova postura com relação ao princípio constitucional da igualdade, se coadunando com a igualdade material e não apenas formal, estabelecida pelo poder constituinte na Constituição Federal de 1988. As cotas raciais promovem a igualdade no aspecto material, é um exemplo de ação afirmativa que incrementa um tratamento especificado e diferenciado para com a população negra, visando atenuar a disparidade referente à desproporção entre o número de indivíduos brancos e negros no acesso e permanência no sistema educacional da instituição UEPB, que também é existente e notório nas universidades públicas brasileiras, e representa um passo importante para a efetivação da igualdade substancial de oportunidades e condições entre as raças.

A justificativa da adoção dessa discriminação positiva pela Universidade do Estado da Paraíba (UEPB) é a busca da efetividade do princípio constitucional da igualdade no aspecto material, dirimindo uma desigualdade histórica intrínseca na sociedade, e consequentemente, com o desfavorecimento e a discriminação perante esse grupo social no ensino superior público. Como já dito em outro momento, segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do ano de 2022, a parcela de negros na população brasileira é de 55,8%.

Atualmente, a sociedade brasileira clama por uma igualdade não apenas no sentido formal. Ela exige que exista uma igualdade material na lei, conforme a velha máxima de Aristóteles, onde é oferecido um tratamento igual para quem é igual e desigual para quem é desigual na medida de suas desigualdades.

Foi exatamente isso o que aconteceu com a criação das cotas raciais na Universidade do Estado da Paraíba (UEPB), os pretos e pardos tiveram um tratamento desigual na exata medida de suas desigualdades, com relação a outros grupos raciais, procurando reduzir uma desigualdade histórica originada pela questão racial.

A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021 buscou efetivar um grande avanço na promoção da igualdade racial e na acessibilidade ao ensino superior público, atenuando as desigualdades para com esses segmentos sociais nos bancos universitários da UEPB, promovendo uma verdadeira inclusão social, a ascensão social, a efetividade da igualdade material de oportunidades e condições para com essas camadas da sociedade e uma participação maior e igualitária nos bens sociais.

Constata-se que, essa RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021 representou um marco histórico na redução das desigualdades raciais e cumpre os preceitos da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, consolidando um compromisso da UEPB com a igualdade racial, com a justiça social, com a diversidade e com a pluralidade na educação superior.

Portanto, a implementação da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021 representou uma etapa posterior a instituição da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes negros e pardos em universidades públicas brasileiras, representando um passo importante para a efetivação da igualdade de oportunidades e condições entre as raças.

Dessarte, essa ação afirmativa é uma política pública de reconhecimento das

injustificadas desigualdades e marginalizações históricas entre negros e brancos no educação superior. A UEPB necessita da diversidade racial, a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021 coaduna-se com o princípio constitucional da igualdade material, porque ela visa reduzir uma significativa discrepância entre os percentuais de acesso e permanência de estudantes brancos e negros nos cursos de graduação da UEPB e no ensino superior público, onde os brancos sempre tiveram uma maior acessibilidade, se comparados ao acesso da população negra, que convive com o preconceito, com a discriminação, com a desigualdade e o racismo.

Por fim, a implantação da política pública de cotas raciais no ensino superior público da UEPB, fomenta o resgate da dívida histórica que o Brasil tem com a população negra, cumprindo de maneira efetiva os preceitos constitucionais de inclusão social, cidadania, pluralidade, diversidade, dignidade da pessoa humana e promovendo a igualdade material. Sendo assim, tratando os iguais de maneira igual e os desiguais de forma desigual na exata medida de suas desigualdades, alcançando assim, a efetivação do Estado Democrático de Direito no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de direito constitucional**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 139, 2007.

ALBERCA, José Fernando Luján. **Princípio da Igualdade e Política de Cotas na Universidade**. P. 46, 2011. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, p.17, 23, 32, 38, 41, 2011.

AMAPÁ. **Lei nº1.258/2008 – Institui cota de ação afirmativa para estudantes no acesso aos cursos da Universidade Estadual do Amapá – UEA**P.Disponível em: Lei nº1.258/2008 – Institui cota de ação afirmativa para estudantes no acesso aos cursos da Universidade Estadual do Amapá – UEAP. Acesso em 09/06/2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Temas atuais do direito brasileiro**. 1ª série. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 91, 1987.

BELISÁRIO, Bethânia Silva. **Políticas de ação afirmativa e o direito fundamental à igualdade: o sistema de cotas raciais para o ingresso dos negros no ensino superior brasileiro.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, p.71, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15. Ed. São Paulo: Malheiros, p. 376-378, 2004.

BRANDÃO, Paulo Henrique. **A polêmica das cotas raciais**. 2008. 54 f. Monografia (Especialização em Ciência Política). Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Brasília, p. 10-11, 34, 47, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.228/2002 – Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências.**Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4228.htm . Acesso em 09/06/2023.

BRASIL. **Decreto n. 4.886/2003 – Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e dá outras providências.**Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm. Acesso em 09/06/2023.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, [1969]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Igualdade Racial.** Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em Acesso em 09/06/2023.

BRASIL**. Lei 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=L7716&text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de%20preconceito%20de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor. Acesso em 09/06/2023.

BRASIL. **Lei 9.459/1997 – define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.**Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm#art1. Acesso em 09/06/2023.

BRASIL. **Lei n º 10.639/2003 – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"**, e dá outras providências.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em 09/06/2023.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 30 ago. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal**. ADPF 186/DF**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26/04/2012. Disponível em: <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25342750/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-186-df-stf>. Acesso em: 13 de fev. de 2023.

BRITO, Maria Divina Almeida de. **O sistema de cotas nas universidades públicas e a diminuição das desigualdades sociais: um estudo de caso da Universidade de Brasília (UnB)**. Brasília – DF, 53 f. 2008. Monografia (Especialização em Ciência Política) - Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasília – DF, p. 12, 14 , 2008.

CARVALHO, Valdênia Geralda de. **A Ideia de Justiça e a Política de Cotas Raciais no Brasil: Dilemas e Perspectivas segundo o Pensamento de John Rawls.** Dom total.com. Revista de Direito, Jul., 2011, p. 02-04, 13, 15. Disponível em: <

http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/30361/a-ideia-de-justicaea-politica-de-cotas-raciais-no-brasil-dilemas-e-perspectivas-segundo-opensamento-de-johnrawls>. Acesso em: 17 de out. de 2022.

CERQUEIRA, Daniel et. al., . Atlas da Violência 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

CORDEIRO, Maria José de J. Alves. **Um balanço das cotas para negros e indígenas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: da criação das leis aos dias atuais**. In: Santos, Jocélio Teles dos (org). O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012). Salvador: CEAO, p. 33-34, 2013.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos.** Revista SUR. 2005, Ano 2, Número 2, p. 33-63.

FBSP. **Violência contra crianças e adolescentes.** Sumário executivo. (2019-2021). São Paulo: FBSP e F. José Luiz Egydio Setubal, 2021.

DUARTE, Allan Coelho. **A Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, p. 5, 07-08, 11, 16, 47, abril/2014 (Texto para Discussão nº 147). Disponível em: <http:// www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 04 de nov. de 2022.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro.** Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado, a.38, n. 151, jul/set 2001, p. 129, 133, 135,136.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. SILVA, Fernanda Duarte L. L. da. **As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva.** Seminário Internacional – As Minorias e o Direito, 1999, p. 92.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro.** Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado, a.38, n. 151, jul/set 2001, p. 129, 130, 131-132, 134-136.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro**. In: SANTOS, Sales Augusto dos, (Org.). **Ações Afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, UNESCO, p.70, 76, 2005.

GOMES, Laurentino. **Escravidão : do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares**. Volume 1. 1. ed. - Rio de Janeiro : Globo Livros, 2019, p. 22-23, 271. Recurso digital.

HALBRITTER, Luciana de Oliveira Leal. **O Sistema de cotas raciais como ação afirmativa**

no direito brasileiro. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 8, n.31, p. 2-3, 15-16, 19, jul./set., 2005.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua, 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n º 41. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, p. 07.

JÚNIOR, João Feres. **Apresentação STF- ADPF 186: Audiência pública no Supremo Tribunal Federal**. Biblioteca digital do STF. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/Apresentacao_STF__Joao_Feres_Junior.pdf> Acesso em: 01 de nov. de 2022.

LIMA, Márcia. **Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula**. Novos Estudos. CEBRAP, n.87, p.83, jul., 2010.

MATOS, Caio Noronha. **Ações afirmativas e o combate ao racismo: dez anos de cotas na Universidade de Brasília.** 2014. 34 f. Monografia (Bacharelado em Ciência Política)— Universidade de Brasília, Brasília, p. 06, 20, 60, 08, 2014.

MORAES, Guilherme Braga Peña de. **Ações afirmativas no direito constitucional comparado.** In: Revista da EMERJ, volume 06, n.º 23, Rio de Janeiro: EMERJ, p. 308, 2003.

NASCIMENTO, Elimar. **Hipóteses sobre a nova exclusão social: dos excluidos necessários aos excluídos desnecessários**. In: Cad. CRH., Salvador, nº 21., jul./dez.l994, p. 30, 29-47.

OLIVEIRA, Lucillana Lua Roos de. **Aspectos jurídicos polêmicos do sistema de cotas: o caso da Universidade Federal de Santa Catarina**. 2009. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 13-14, 2009.

OEA-CIDH. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

PARAIBA. **Conselho Estadual de Educação. Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015**. Disponivel em:https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-planejamento-orcamento-e-gestao/institucional/diretorias-2/PlanoEstadualdeEducao20152025.pdf.

PEREIRA, Amilcar Araujo. “O Mundo Negro”: a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995) / Amilcar Araujo Pereira. – 2010, 268 f. ; il. Orientador: Hebe Maria Mattos. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 26.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas e direitos humanos.** Revista USP, São Paulo, n.69, março/maio, 2006, p. 39-41.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013, p. 35, 59, 129-130.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **A Ação Afirmativa: O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 33, n. 131, jul./set., p. 285-286, 287, 288, 289, 293, 1996.

SANTOS, Antônio Carlos Costa. **Cotas para negros na universidade: uma análise da constitucionalidade em confronto com o princípio da igualdade recepcionado pela Constituição Federal de 1988**. Revista de Informação Legislativa, v. 44, n. 173, p. 21, jan./mar., 2007.

SANTOS, Jocélio Teles dos (Org.). **O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais, p. 09, 11, 2013.

SANTOS, Theotonio dos. **Evolução histórica do Brasil: da colônia à crise da Nova República**. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 23.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 35. Ed. São Paulo: Malheiros, p. 214-215, 2012.

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. **Resolução UEPB/CONSEPE/06/2006**. Define política de reserva de vagas para o concurso vestibular da UEPB e dá outras providências. Campina Grande-PB, 2006.

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. **Resolução/UEPB/CONSEPE/058/2014**. Altera a redação do artigo 2º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006 que define a política de reserva de vagas na UEPB. Campina Grande-PB, 2014.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração.** 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, p. 77, 120, 124-125.

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. **Resolução UEPB/CONSEPE/06/2006**. Define política de reserva de vagas para o concurso vestibular da UEPB e dá outras providências. Campina Grande-PB, 2006.

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. **Resolução/UEPB/CONSEPE/058/2014**. Altera a redação do artigo 2º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006 que define a política de reserva de vagas na UEPB. Campina Grande-PB, 2014.

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. **Resolução UEPB/CONSEPE/021/2021**. Reformula e institui a política de reserva de vagas no âmbito dos cursos de graduação da UEPB para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); pessoas com deficiência; pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas com bolsa de estudo integral e dá outras providências. Campina Grande-PB, 2021.

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. **Resolução UEPB/CONSEPE/003/2022**. Revoga a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021 e reformula e institui a política de reserva de vagas no âmbito dos cursos de graduação da UEPB para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); pessoas com deficiência; pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas com bolsa de estudo integral e dá outras providências. Campina Grande-PB, 2022.

10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma / Emir Sader (org.). - São Paulo, SP: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013.